

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo



ANO XV - São Paulo, 30 de setembro de 1982

- * O Ministro da Fazenda Ernane Galvêas, em nome do Presidente da República João Baptista Figueiredo, presidiu a sessão solene de abertura, dia 20 de setembro de 1982, da XII Conferência Brasileira de Seguros Privados e de Capitalização, que contou, também, com a presença do Governador do Distrito Federal Cel. José Ornellas de Souza Filho. Dia 22 último, data de encerramento da XII CONSEG, a sessão solene foi presidida pelo Secretário da Receita Federal Francisco Neves Dornelles. No curso das sessões plenárias foram analisados temas da atualidade seguradora brasileira, como normas e regulamentação, o seguro e o mercado de capitais, sentido social do seguro, apoio do seguro à exportação, experiências na promoção de resseguros nos novos mercados, e como o segurado vê o seguro. A participação de personalidades de renome na vida nacional constituiu-se em fator predominante para o êxito da XII CONSEG. Em Suplemento Especial desta edição do Boletim Informativo estão reunidos os pronunciamentos das autoridades oficiais, dos conferencistas, dos expositores e do presidente executivo da Conferência, Walmiro Ney Cova Martins, bem como as moções aprovadas na sessão plenária do dia 22 último.
- * Nos dias 8, 9 e 10 de outubro de 1982, será realizado em São Paulo, no Maksoud Plaza Hotel, o I Congresso Estadual dos Corretores de Seguros do Estado de São Paulo, sob o patrocínio do órgão de classe dos corretores de seguros deste Estado (ver programa na seção Congressos e Conferências). Durante o Congresso serão discutidos não só os grandes problemas da classe dos Corretores de Seguros mas, também, os do mercado de seguros como um todo, principalmente em seus aspectos técnicos. Na oportunidade da realização do importante acontecimento, a Diretoria do Sindicato das Seguradoras de São Paulo, em nome da categoria que representa, envia especial saudação aos Corretores de Seguros pelo transcurso do DIA CONTINENTAL DO CORRETOR DE SEGUROS, que ocorrerá a 12 de outubro próximo.
- * Até 8 de outubro próximo estão abertas as inscrições para o XV Curso de Inspeção de Riscos do Ramo Incêndio e no período de 30 de setembro a 15 de outubro de 1982, serão processadas as inscrições para o Curso Básico de Incêndio. Ambos os Cursos serão realizados em São Paulo sob o patrocínio da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG. Maiores informações sobre os dois Cursos estão na seção Ensino do Seguro deste Boletim.

NOTICIÁRIO

Informações Gerais 1

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FENASEG - Circular nº. 48/82 2 e 3

SESPC - Circulares nºs. 018,019 e 020/82 4 a 9

CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

I Congresso Estadual dos Corretores de Seguros de São Paulo - Programa Oficial 10

PODER EXECUTIVO

Ministério do Trabalho - Portarias nºs. 3.162, 3.163, 3.164 e 3.165, de 08.09.82 11 a 14

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUSEP - Circulares nºs. 34,37,38,39 e 40/82 15 a 35

ENSINO DO SEGURO

Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro - Circulares nºs. 10/82, de 10.09.82 e 11/82, de 27.09.82 36 a 41

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS

Associação Brasileira de Engenheiros de Seguros - Boletim Informativo nº. 007 42 a 44

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização 45 a 47

IMPrensa

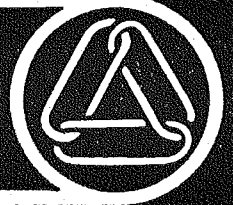
Reprodução de matéria sobre seguros 48 a 57

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Resoluções de órgãos técnicos 1 a 8



- * O Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1982, publicou o Decreto nº. 87.648, de 24.09.82 (páginas 18052 a 18085), que aprova o Regulamento para o Tráfego Marítimo a vigorar 180 dias após a publicação do Decreto. O regulamento estabelece princípios gerais para o Tráfego Marítimo, Fluvial e Lacustre e para a segurança da Navegação nas águas sob jurisdição nacional.
- * Por ser de grande interesse de todos os empregadores, reprodusimos em outro local deste Boletim Informativo, as novas portarias recentemente assinadas pelo Ministro do Trabalho, e publicadas no Diário Oficial da União de 16.09.82.
- * O Superintendente da Susep, pela Portaria nº. 199, de 6 de setembro de 1982, aprovou a mudança da denominação social da Mauã Companhia de Seguros Gerais para BCN Seguradora S.A. e a transferência da sua sede da cidade de Curitiba para a cidade de São Paulo (Diário Oficial da União de 27.09.82).
- * A Associação Brasileira de Engenheiros de Seguros está convidando os interessados para a palestra sobre o tema "Dois Grandes Projetos - Dois Grandes Seguros", que se realiza hoje, às 14:30 horas, no Salão Nobre do Instituto de Engenharia, no Viaduto Dona Paulina nº. 80 - 8º andar.
- * Assumiu as funções de Gerente da Bemge - Companhia de Seguros de Minas Gerais - Sucursal São Paulo, o sr. Marcelo Meijon de Souza.
- * Em circulação a edição nº. 5 dos Cadernos de Seguro, publicação especializada da FUNENSEG. Os pedidos de assinaturas e números avulsos deverão ser endereçados à Secretaria Geral daquela Fundação.
- * A Secretaria do Sindicato coloca à disposição de eventuais interessados, dois currículos de profissionais com experiência na atividade seguradora, especificamente nas carteiras de Seguro de Garantias de Obrigações Contratuais e Seguro de Crédito à Exportação, bem como no setor de controle de cobrança bancária de apólices e notas de seguros.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

C.G.C. (M.F.) 33.623.893/0001-80



CIRCULAR
FENASEG-48/82

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1982.

Ref.: PROJETO POLVO.-

Esta Federação, com o objetivo de facilitar a localização de veículos segurados pelo Mercado, que tenham sido roubados e indenizados, manteve entendimentos com a Divisão de Processamento de Dados da Receita Federal, que aciona o Projeto Polvo.

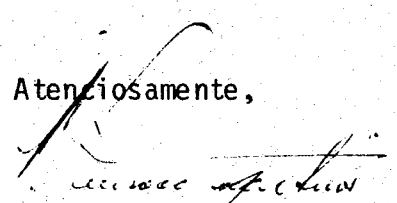
De conformidade com tais entendimentos, serão encaminhadas, periodicamente, por intermédio da FENASEG, listagens de veículos roubados, onde constam todas as suas características, inclusive nomes do proprietário e da Seguradora.

Após a consulta ao Projeto Polvo, será informada a situação em que se encontram os veículos listados, com indicação do nome e endereço do proprietário e da respectiva placa e Estado atual de licenciamento.

Recebidas essas informações, a FENASEG imediatamente as transmitirá às respectivas Sociedades interessadas.

Assim, para um perfeito funcionamento do serviço, faz-se mister que esta Federação receba mensalmente, de todo o Mercado, as relações dos veículos roubados e indenizados, conforme modelo anexo.

Atenciosamente,


Walmiro Ney Cova Martins
Presidente em Exercício

1/98
M.1-1/31
M.2-1/11
C.1/22
210.390

./1MM.

RUA SENADOR DANTAS 74 - 12.º PAV.
TELS.: 240-2299 - 240-2399 - CABLE - "FENASEG"
CEP 20031 - RIO DE JANEIRO - RJ

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS

COMPANHIA: _____

ANO: _____

NOME DO SEGURADO	MARCA	PLACA	CHASSIS	ANO	COR	DATA DO ROUBO	LOCAL DO ROUBO	SINISTRO



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
PRESI - 018/82

16 de setembro de 1982

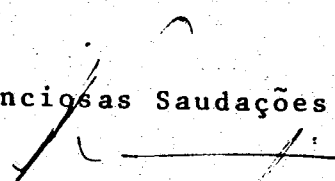
Às
EMPRESAS ASSOCIADAS
SÃO PAULO - SP

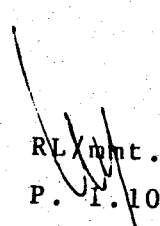
FRACIONAMENTO DE PRÊMIO

Fazendo referência à Circular - SSP-
PRESI-017/82, de 3 de setembro de 1982, que deve ser sub-
stituída pela presente, e tendo em vista a divulgação pe-
la Fenaseg da Circular Susep-34/82, que vai ser republica-
da no Diário Oficial da União, bem como das tabelas do
coeficientes a serem adotadas no fracionamento de prê-
mios no período de 1º de outubro a 31 de dezembro deste
ano, enviamos a inclusa cópia da Circular Fenaseg-49/82,
de 14 do corrente mês, e seus anexos, para conhecimento
das empresas associadas deste Sindicato.

Nesta oportunidade, apresentamos nos-
sas

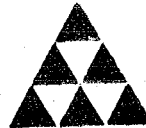
Atenciosas Saudações


WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente


RL/mnt.

P. I. 10.060.039.

Anexo: citado.



CIRCULAR
FENASEG-49/82

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1982.

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO

Com o texto da cópia anexa, a Circular SUSEP-34/82 vai ser republicada no "Diário Oficial", confirmado seu início de vigência para 1º de outubro próximo vindouro.

Nos termos do § 7º da redação com que passa a vigorar o art. 11 da Circular SUSEP-06/80, esta Federação divulga as inclusas Tabelas de Coeficientes, a serem adotadas no fracionamento de prêmios durante o período de 1º de outubro a 31 de dezembro deste ano.

A Tabela 1 contém os coeficientes aplicáveis para a determinação do valor de cada parcela do fracionamento (§ 2º, art. 11 da Circular 06/80, com a nova redação dada pela Circular 34/82). A tabela 2 contém os coeficientes aplicáveis para determinação, em cada parcela, dos valores respectivos de prêmio e de adicional de fracionamento.

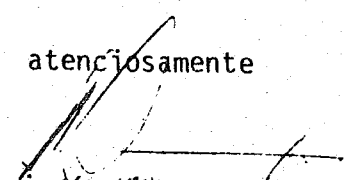
46/82.

Esta Circular substitui a anterior FENASEG-

ção, subscrevemo-nos

Renovando os protestos de elevada considera-

atenciosamente


Walmiro Ney Cova Martins
Presidente em Exercício

1/98
M.1-1/31
M.2-1/11
C.1/22
810043
c/anexos
./TR

FRACIONAMENTO DE PRÊMIOTabelas de CoeficientesPeríodo: 01.10.82 a 31.12.82TABELA 1

Coeficientes (C_n) para determinação do valor de cada parcela do fracionamento.

FRACIONAMENTO	COEFICIENTE (C_n)
2 parcelas	0.5161
3 parcelas	0.3551
4 parcelas	0.2747
5 parcelas	0.2266
6 parcelas	0.1947
7 parcelas	0.1719

TABELA 2

Coeficientes para determinação, em cada parcela, do correspondente prêmio (P_k) e respectivo adicional de fracionamento (A_k).

n	k	PRÊMIO (P_k)	ADICIONAL (A_k)
2	1a.	0.5161	-
	2a.	0.4839	0.0322
3	1a.	0.3551	-
	2a.	0.3121	0.0430
	3a.	0.3328	0.0223
4	1a.	0.2747	-
	2a.	0.2264	0.0483
	3a.	0.2414	0.0333
	4a.	0.2575	0.0172
5	1a.	0.2266	-
	2a.	0.1751	0.0515
	3a.	0.1867	0.0399
	4a.	0.1992	0.0274
	5a.	0.2124	0.0142

n	k	PRÊMIO (P_k)	ADICIONAL (A_k)
6	1a.	0.1947	-
	2a.	0.1410	0.0537
	3a.	0.1504	0.0443
	4a.	0.1604	0.0343
	5a.	0.1710	0.0237
	6a.	0.1825	0.0122
7	1a.	0.1719	-
	2a.	0.1167	0.0552
	3a.	0.1245	0.0474
	4a.	0.1328	0.0391
	5a.	0.1416	0.0303
	6a.	0.1512	0.0207
	7a.	0.1613	0.0106

Observações:

- 1) na Tabela acima, n é o número total de parcelas do fracionamento; k é o número de ordem da parcela.
- 2) Para encontrar o valor do prêmio e o do adicional de fracionamento, relativo a cada parcela, multiplique pelo prêmio líquido total do seguro os coeficientes indicados na tabela. Exemplo: num seguro de Cr\$ 50.000,00 de prêmio líquido total, pagável em 4 parcelas. (N=4), o prêmio da segunda parcela será de Cr\$ 11.320,00 (Cr\$ 50.000,00x0.2264) e o do adicional de fracionamento será Cr\$2.415,00 (Cr\$ 50.000,00 x 0.0483).



CIRCULAR-SSP
PRESI - 019/82

16 de setembro de 1982

Às
EMPRESAS ASSOCIADAS
SÃO PAULO - SP

MERCADO SEGURADOR BRASILEIRO
BALANCETES TRIMESTRAIS

Conforme anunciado anteriormente, apresentamos a seguir uma síntese do Mercado Segurador Brasileiro relativa ao 1º semestre de 1982.

Nesta oportunidade, solicitamos às sociedades seguradoras a remessa a este Sindicato, com a maior brevidade possível, do balancete relativo ao 3º trimestre findante, a fim de divulgarmos, tempestivamente, a posição do mercado relativa ao referido trimestre.

SÍNTESE DO MERCADO SEGURADOR BRASILEIRO
OPERAÇÕES NO 1º SEMESTRE DE 1982

(Em Cr\$ 1.000,00)

		1982/6	1981/6
		%	%
1 - Prêmio Líquido Retido:	Cr\$ 140.891.450 =	100,0	100,0
2 - Comissões Líquidas:	(Cr\$ 20.055.609) =	(14,2)	(14,5)
3 - Sinistros Líquidos Suportados: ..	(Cr\$ 56.358.166) =	(40,0)	(38,0)
4 - Participações em Lucros:	(Cr\$ 119.394) =	(0,1)	(0,1)
5 - Incremento de Provisões Técnicas: ..	(Cr\$ 24.254.877) =	(17,2)	(17,0)
6 - Outros:	(Cr\$ 7.600.269) =	(5,4)	(4,7)
7 - Despesas Administrativas:	(Cr\$ 42.682.882) =	(30,3)	(27,8)
8 - Resultado Industrial:	(Cr\$ 10.179.747) =	(7,2)	(2,1)
9 - Resultado Patrimonial:	Cr\$ 49.391.054		
10 - Resultado Operacional:	Cr\$ 39.211.307		

O Prêmio Líquido Retido em relação à igual período do ano anterior, registrou um incremento da ordem de 94,9%.

NOTA: - Os números acima não incluem as operações do IRB, nem incluem os prêmios das empresas de Capitalização.

Atenciosamente,

WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente

RLX/mt.
P. 1.10.060.054.



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
PRESI - 020/82

30 de setembro de 1982

Às
EMPRESAS ASSOCIADAS
SÃO PAULO - SP

FUNDO ESPECIAL PARA
AQUISIÇÃO DA SEDE PRÓPRIA

Conforme estabelecido pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de abril de 1982, a contribuição mensal das empresas associadas para o Fundo Especial para aquisição da sede própria deste Sindicato, passou a ser atualizada automaticamente com base na variação da UPC. Para o próximo trimestre de outubro, novembro e dezembro-82, o valor de cada UPC foi fixado em Cr\$ 2.398,55.

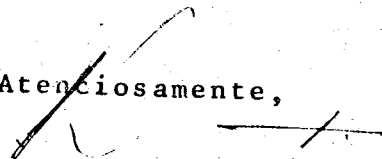
Em consequência, o valor atual da referida contribuição, isto é, Cr\$ 22.300,00 será reajustado mediante o seguinte cálculo:

4º Tri-82-UPC	-	Cr\$ 2.398,55			
3º Tri-82-UPC	-	Cr\$ 1.976,41	x	100	= 121,358
121,358%	x	Cr\$ 22.300,00	=		27.062,83

Portanto, a partir de 1º de outubro e até 31 de dezembro de 1982, o valor da contribuição para o citado FUNDO será de Cr\$ 27.062,83, que a Diretoria resolveu arredondar para Cr\$ 27.000,00.

Reiterando os agradecimentos pela colaboração, firmamo-nos

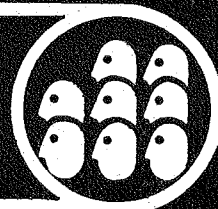
Atenciosamente,


WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente

RL/ant.
P. Especial.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEG. "SEGE CAP" - SÃO PAULO

CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS



PROGRAMA OFICIAL

CONEC
I CONGRESSO ESTADUAL DOS CORRETORES
DE SEGUROS DE SÃO PAULO

Dia 08/10/82 - Sexta -feira

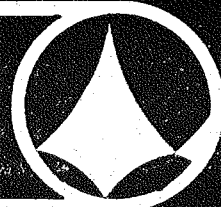
- 08.00 h. - CREDENCIAMENTO
- 11.00 h. - ABERTURA SOLENE
- 12.00 h. - ALMOÇO
- 13.00 h. - INTERVALO
- 14.00 h. - PALESTRA - O mercado de seguros no Brasil
- 15.00 h. - INTERVALO
- 15.30 h. - PAINEIS: - responsabilidade civil geral
 - liquidação de sinistros: o que pode acelerar ou entavar
 - esforço de exportação e o seguro de crédito
- 16.30 h. - INTERVALO
- 17.00 h. - PAINEIS: - O seguro de automovel no Brasil
 - Gerencia de riscos e seu efeito no mercado de seguros
 - Riscos de engenharia
- 18.00 h. - FIM DOS TRABALHOS

Dia 09/10/82 - sábado

- 08.30 h. - PAINEIS: - o seguro de lucros cessantes
 - o seguro de roubo
 - o seguro de transporte internacional
- 09.30 h. - INTERVALO
- 10.00 h. - PAINEIS: - incendio "coberturas adicionais"
 - corretores de seguros: quais suas participações nas comissões técnicas do IRB e SUSEP
 - reformulação tarifária do seguro no Brasil
- 11.00 h. - PALESTRA - Os problemas da administração de seguros pelo corretor no interior
- 12.00 h. - INTERVALO
- 12.30 h. - ALMOÇO
- 14.00 h. - INTERVALO
- 14.30 h. - PALESTRA -
- 15.00 h. - INTERVALO
- 15.30 h. - PAINEIS: - garantia de obrigações contratuais
 - o sorteio de seguros e a administração técnica
 - seguro condominio
- 16.30 h. - INTERVALO
- 17.00 h. - PAINEIS: - I.R.B.
 - os problemas atuais da comercialização do seguro
 - seguro de vida
- 18.00 h. - FIM DOS TRABALHOS

Dia 10/10/82 - domingo

- 08.30 h. - Reuniões de Corretores
às
11.00 h. oficiais de seguros
- 12.00 h. - PALESTRA (industrial de renome)
- 12.30 h. - ALMOÇO
- 14.00 h. - INTERVALO
- 14.30 h. - PLENÁRIA, ENCERRAMENTO, ETC.



Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.162, DE 08 DE SETEMBRO DE 1982.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe confere o artigo 913, da Consolidação das Leis do Trabalho, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979, que instituiu o Programa Nacional de Desburocratização;

CONSIDERANDO que os quadros de horário previstos nos artigos 74, caput, e 433, alínea b, da CLT, re produzem dados de outros registros internos dos estabelecimentos das empresas ou empregadores;

CONSIDERANDO autorizações anteriores deste Ministério, para a substituição de quadros de horário por folhas ou fichas individuais de presença;

CONSIDERANDO a unificação de documentos mediante de simplificação administrativa e de eliminação de exigência de custo econômico ou social superior ao risco,

RESOLVE :

1 - Ficam as empresas e empregadores autorizados a adotar também como modelo de quadros de horário de seus empregados, de que tratam os artigos 74, caput, e 433, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho, os registros, mecânicos ou não, referidos no § 2º do mencionado artigo 74, desde que o respectivo modelo - folhas, fichas ou cartões individuais obedeça às seguintes exigências:

I - Registro dos seguintes dados, na parte superior do anverso, que deve manter-se visível:

- a) CGC, ou razão social da empresa ou nome do empregador;
- b) Endereço do local de trabalho;
- c) Número de ordem e nome do empregado, de acordo com a folha ou ficha do Registro de Empregados;
- d) Horário de trabalho do empregado.

.../.

II - Espaço para anotações da hora de entrada e saída e para indicação dos intervalos de repouso.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MURILLO MACÊDO

(Diário Oficial da União - 16.09.82)

PORTARIA Nº 3.163, DE 08 DE SETEMBRO DE 1982.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso da competência que lhe confere o artigo 913, da Consolidação das Leis do Trabalho, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979, que instituiu o Programa Nacional de Desburocratização

CONSIDERANDO a permanência de dificuldades para a observância das normas estabelecidas na Portaria nº 195, de 10 de maio de 1968, que dispõe sobre a legalização de livros e fichas de registro de empregados;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 96, de 26 de março de 1969, admite o uso de fichas de continuação de anotações, independentemente de registro nas repartições competentes;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação de instruções vigentes à evolução dos métodos de organização e de controle das empresas;

CONSIDERANDO que deve ser possibilitada a utilização de moderna tecnologia no registro de empregados,

R E S O L V E :

1 - Mantida a ficha inicial, devidamente anotada, as empresas poderão adotar critérios próprios de atualização, por processo manual, mecânico ou eletrônico, desde que as fichas ou cartões de continuação sejam aptas ao registro dos dados exigidos pela legislação vigente e permaneçam arquivados junto à ficha inicial.

2 - As empresas que adotarem os critérios referidos no item anterior não poderão utilizar os controles independentes da ficha de registro geral, de que trata o artigo 1º da Portaria nº 96, de 26 de março de 1969.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MURILLO MACÊDO

(DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 16.09.82)

.../.

PORTARIA Nº 3.164, DE 08 DE SETEMBRO DE 1982.

O M i n i s t r o de Estado do T r a b a l h o, no uso da competência que lhe confere o artigo 913, da Consolidação das Leis do Trabalho, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979, que instituiu o Programa Nacional de Desburocratização;

CONSIDERANDO que, para a prorrogação da duração normal da jornada da mulher e do menor, mediante compensação de horas de trabalho, é necessária, além de convenção ou acordo coletivo de trabalho, autorização por atestado médico oficial, constante da Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos dos artigos 374, 375 e Parágrafo Único, 413, I, e Parágrafo Único, da CLT;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade do exame médico de empregados é norma geral prevista no artigo 168, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO que a Norma Regulamentadora (NR) nº 7, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, disciplinou a realização dos exames médicos, estabelecendo as condições, inclusive prazos, para a sua validade e a dos atestados médicos;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação do trabalho administrativo e da eliminação de exigências de custo econômico social superior ao risco,

R E S O L V E:

1 - O atestado médico passado para os efeitos do art. 168 da CLT poderá especificar a autorização de que trata o art. 375 da CLT, quando oficial, admitida a exceção constante de seu parágrafo único.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MURILLO MACEDO

(Diário Oficial da União - 16.09.82)

PORTARIA Nº 3.165, DE 08 DE SETEMBRO DE 1982.

O M I N I S T R O DE ESTADO DO T R A B A L H O, no uso da competência que lhe confere o artigo 913, da Consolidação das Leis do Trabalho, e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.006, de 07 de janeiro de 1982, modificou o artigo 79 da Portaria nº 3.159, de 18 de maio de 1971, atribuindo ao Agente da Inspeção do Trabalho a faculdade da concessão de prazo para a exibição de documentos;

CONSIDERANDO que essa atribuição não exclui a competência da autoridade superior, quanto a expedição de normas e instruções sobre a matéria, ex vi do preceituado no § 4º do artigo 630, da Consolidação das Leis do Trabalho;

.../.

CONSIDERANDO que o § 6º do artigo 630, da CLT, para a fixação do valor da multa nele prevista, determina levem-se em conta, também, os meios ao alcance do infrator para cumprir a lei;

CONSIDERANDO que a prévia ponderação desse fator, pelo Agente de Inspeção do Trabalho, concilia-se com o objetivo da lei e não prejudica o desempenho fiscal ;

CONSIDERANDO que as pequenas empresas representam ponderável parcela do universo fiscalizável e carecem muitas vezes de plenas condições para manter, em seus estabelecimentos, todos os documentos necessários à Inspeção do Trabalho;

RESOLVE:

1 - O art. 7º e seu parágrafo único da Portaria nº 3.159, de 18 de maio de 1971, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Ao Agente da Inspeção do Trabalho caberá a orientação técnica e esclarecimentos às empresas, ficando a seu critério a concessão de prazo não inferior a 2 (dois) e nem superior a 8 (oito) dias, para a exibição de documentos.

Parágrafo único. O prazo será obrigatoriamente concedido na fiscalização em estabelecimentos com menos de 11 (onze) empregados, salvo se for constatada fraude, resistência ou embaraço à fiscalização".

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MURILLO MACÊDO

(Diário Oficial da União - 16.09.82)



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

*CIRCULAR Nº 34 de 26 de agosto de 1982.

Altera a Circular SUSEP nº 06/80 - (Normas para cobrança de Prêmios de Seguro).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

R E S O L V E:

1. Dar ao art. 11 da Circular SUSEP nº 06, de 31 de janeiro de 1980, a seguinte redação:

Art. 11 - Permite-se às Seguradoras, mediante a cobrança de um adicional de fracionamento, fracionar o pagamento do prêmio do seguro em até 7 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a primeira das quais será paga até a data limite para pagamento indicada na Nota de Seguros, vencendo-se as demais a cada 30 (trinta) dias, a partir daquela data.

§ 1º - O valor de cada parcela será obtido multiplicando-se o prêmio líquido final pelo coeficiente respectivo, segundo o número de pagamentos a serem efetuados pelo Segurado.

§ 2º - O coeficiente referido no § 1º terá o máximo de quatro casas decimais e será dado pela fórmula:

$$C_n = \frac{\lambda^n - \lambda^n - 1}{\lambda^n - 1}, \text{ onde:}$$

n = número de parcelas

$$\lambda = \sqrt[3]{\frac{\text{ORTN}_t}{\text{ORTN}_{t-3}}}$$

ORTN_t = ORTN do 1º mês do trimestre em que vigorará o novo coeficiente.

ORTN_{t-3} = ORTN do 1º mês do trimestre imediatamente anterior ao do início de vigência do novo coeficiente.

§ 3º - O adicional de fracionamento de verá constar da Nota de Seguros, para contabilização na conta específica.

§ 4º - Os valores referentes ao prêmio e ao adicional em cada parcela são obtidos da multiplicação dos coeficientes P_k e A_k , respectivamente, pelo prêmio líquido final.

§ 5º - Os coeficientes P_k e A_k são dados pelas fórmulas:

$$P_k = (C_n \cdot \lambda - i) \cdot \lambda^{k-2}$$

$$A_k = C_n - P_k \text{ onde:}$$

$$i = \lambda - 1$$

k = ao número de ordem da parcela

$$2 \leq k \leq n$$

λ , n e C_n são definidos no § 2º

.. / .

Obs.: $P_1 = C_n$ e $A_1 = 0$

§ 6º - Os coeficientes fixados nos parágrafos 2º e 5º serão atualizados no 1º dia de cada trimestre civil, devendo ser aplicados aos fracionamentos de prêmios, de acordo com a data de recebimento da proposta pela Seguradora.

§ 7º - A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização divulgará os valores dos coeficientes constantes nos parágrafos 2º e 5º, com o fim de uniformizar os seus arredondamentos.

§ 8º - Nenhuma parcela, calculada de acordo com o § 1º, poderá ter valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do MVR em vigor na data do recebimento da proposta pela Seguradora.

§ 9º - O custo da apólice será pago juntamente com a primeira parcela.

§ 10 - O I.O.F. incidirá sobre o custo da apólice e sobre o valor de cada parcela, devendo ser pago juntamente com cada uma delas.

§ 11 - Em nenhuma hipótese, no fracionamento a que se refere este artigo, o vencimento da última parcela poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia que anteceder a data de vencimento do seguro.

§ 12 - As co-seguradoras e o Instituto de Resseguros do Brasil participarão do adicional de fracionamento, na proporção do prêmio que lhes couber, quando o prêmio do co-seguro e do resseguro for também parcelado.

§ 13 - A comissão de corretagem incidirá também sobre o adicional de fracionamento do prêmio.

§ 14 - O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às comissões recolhidas ao Fundo de Estabilidade do Seguro Rural.

§ 15 - O disposto neste artigo, excetuando-se os parágrafos 12, 13 e 14, não se aplica aos seguros que admitam averbações, faturas ou contas mensais e nem aos que tenham critérios próprios de fracionamento aprovados pela SUSEP.

2. Esta circular entrará em vigor no dia 1º de outubro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira

(*) Republicada por haver saído com incorreção, do original, no Diário Oficial de 2-9-82, página 16 449.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 16.09.82

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 37 de 09 de setembro de 1982.

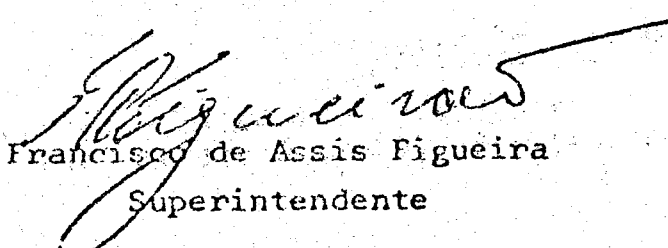
Altera a Tarifa de Seguros de Riscos de Engenharia (Circular SUSEP nº 29/74).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP 001-1737/82;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações introduzidas na Tarifa de Seguros de Riscos de Engenharia, na forma constante do anexo, que ficará fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira
Superintendente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO À CIRCULAR Nº 37 /82

ALTERAÇÕES NA TARIFA PARA SEGUROS DE RISCOS DE
ENGENHARIA DO BRASIL

CAPÍTULO II - 1ª PARTE

Artigo 1º - Cobertura - Nova redação para o item 2, conforme abaixo:

"As taxas previstas nesta Tarifa aplicam-se aos seguros de Obras ou Montagens de custo global estimado não superior ao equivalente em cruzeiros a US\$ 13.500.000.00 (treze milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), cujos empreiteiros sejam firmas com conhecimento e experiência do tipo de obra ou montagem a ser executada".

Artigo 4º - Franquia - Alterar a Tabela constante do item 2, conforme abaixo:

CLASSES DE IMPORTÂNCIA SEGURADA Cr\$		MULTIPLICADOR DA FRANQUIA BÁSICA
ATE	410.000.000	1
410.000.001 a	830.000.000	1,5
830.000.001 a	1.240.000.000	2
acima de	1.240.000.000	2,5

CAPÍTULO II - 2ª Parte

Atualizar as Tabelas de Taxas e Franquias - A-2 (Instalação/Montagem) e B-2(Obras Civas em Construção), conforme a seguir:

..//.

A-2 - TABELA DE TAXAS E FRANQUIAS (INSTALAÇÃO/MONTAGEM)

fls.2

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROJETO OU MÁQUINA	TAXAS MENSAIS %			FRANQUIAS BÁSICAS Cr\$		
		1º MES	MESES SEQUINTE	TESTES	DEMAIS EVENTOS	TESTES, INCENDIO, RAIO E EXPLOSAO	DANOS POR ATOS NATUREZA
I	<u>USINAS TERMOELÉTRICAS DE ATÉ 50 MW</u>				300.000	1.200.000	1.200.000
	1 - Caldeiras, incluindo acessórios tais como economizadores, superaquecedores, filtros, descalcificadores de água etc, incluindo obras de alvenaria.	0,125	0,015	0,025			
	2 - Bombas de alimentação, incluindo acionamento.	0,15	0,015	0,1			
	3 - Grupos turbogeradores a vapor, incluindo condensador.	0,15	0,02	0,1			
	4 - Equipamentos mecânicos e auxiliares.	0,135	0,01	0,04			
	5 - Equipamentos elétricos e auxiliares.	0,135	0,015	0,05			
II	<u>USINAS GERADORAS DIESEL DE ATÉ 10 MW</u>				300.000	500.000	500.000
	1 - Grupos geradores Diesel e de motor a gás.	0,175	0,02	0,1			
	2 - Equipamentos mecânicos e auxiliares.	0,135	0,01	0,04			
	3 - Equipamentos elétricos e auxiliares.	0,135	0,015	0,05			
III	<u>USINAS HIDROELÉTRICAS DE ATÉ 75 MW</u>				300.000	1.000.000	1.200.000
	1 - Grupo turbogeradores.	0,125	0,015	0,05			
	2 - Equipamentos mecânicos e auxiliares.	0,135	0,01	0,04			
	3 - Equipamentos elétricos e auxiliares.	0,135	0,015	0,05			

A-2 - TABELA DE TAXAS E FRANQUIAS (INSTALAÇÃO/MONTAGEM)

fls.3

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROJETO OU MÁQUINA	TAXAS MENSAIS %			FRANQUIAS BÁSICAS Cr\$		
		1º MES	MESES SEQUINTE	TESTES	DEMAIS EVENTOS	TESTES, INCENDIO, RAIO E EXPLOSAO	DANOS POR ATOS NATUREZA
IV	<u>FÁBRICAS DE GÁS</u>				200.000	500.000	1.000.000
	1 - Usinas de produção de gás - extração de coque	0,13	0,015	0,05			
	Usinas de produção de gás-Craç. de petróleo.	0,15	0,025	0,075			
	2 - Compressores de gás, inclusive acionamento.	0,15	0,015	0,1			
	3 - Tanques, incluindo acessórios mecânicos.	0,135	0,015	0,035			
	4 - Instalações elétricas e auxiliares.	0,135	0,015	0,05			
V	<u>TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DE ÁGUA</u>				100.000	300.000	500.000
	1 - Conjunto de bombas, incluindo acionamento.	0,15	0,01	0,05			
	2 - Equipamentos mecânicos e auxiliares.	0,135	0,01	0,04			
	3 - Equipamentos elétricos e auxiliares.	0,135	0,015	0,05			
VI	<u>FABRICAÇÃO DE GELO</u>				100.000	300.000	300.000
	1 - Compressor, incluindo acionamento.	0,165	0,020	0,10			
	2 - Equipamentos mecânicos e auxiliares.	0,135	0,010	0,04			
	3 - Equipamentos elétricos e auxiliares.	0,135	0,015	0,05			
VII	<u>MINERAÇÃO</u>				200.000	600.000	1.000.000
	1 - Britadores, trituradores, moinhos, fornos.	0,125	0,020	0,25			
	2 - Transportadoras de correia.	0,200	0,015	0,05			
	3 - Outros equipamentos mecânicos e auxiliares.	0,135	0,010	0,04			
	4 - Equipamentos elétricos e auxiliares.	0,135	0,015	0,05			

A-2 - TABELA DE TAXAS E FRANQUIAS (INSTALAÇÃO/MONTAGEM)

Fls. 4

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROJETO OU MÁQUINA	TAXAS MENSAIS %			FRANQUIAS BÁSICAS Cr\$		
		1º MÊS	MESES SEGUINTE	TESTES	DEMAIS EVENTOS	TESTES, IN- CÊNDIO, RAIO E EXPLOÇÃO	DANOS POR ATOS NATUREZA
VIII	<u>FABRICAÇÃO DE METAL (OFICINA DE SOLDA, CALDERARIA E ESTRUTURAS DE AÇO, MAQUINHARIA)</u>				100.000	200.000	300.000
	1 - Pressas, calandras e tesouras.	0,125	0,020	0,08			
	2 - Fornos, instalações de secagem e impregnação, máquinas de galvanoplastia, solda e corte com oxi do acetileno.	0,135	0,020	0,05			
	3 - Máquinas Ferramentas.	0,125	0,020	0,04			
	4 - Acessórios mecânicos.	0,135	0,010	0,04			
	5 - Equipamentos elétricos e auxiliares.	0,135	0,015	0,05			
IX	<u>MOLHEIRAS E SAIBREIRAS</u>				300.000	600.000	1.000.000
	1 - Britadeiras, trituradores, moinhos.	0,125	0,02	0,25			
	2 - Quaisquer outras instalações.	0,12	0,02	0,065			
X	<u>CANTARIA E MARMORARIA</u>	0,12	0,02	0,045	100.000	200.000	300.000
XI	<u>TRABALHOS DE TIJOLOS, CERÂMICA E VIDRO</u>	0,14	0,02	0,075	100.000	200.000	300.000
XII	<u>MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO</u>				100.000	400.000	500.000
	1 - Usinas de asfalto.	0,130	0,025	0,065			
	2 - Centrais de concreto.	0,130	0,025	0,050			
	3 - Equipamentos elétricos e auxiliares.	0,135	0,015	0,050			
XIII	<u>SERRARIAS</u>				100.000	300.000	300.000
	1 - Serras múltiplas e de fita.	0,20	0,025	0,20			
	2 - Equipamentos mecânicos e auxiliares.	0,135	0,020	0,04			
	3 - Equipamentos elétricos e auxiliares.	0,135	0,015	0,05			

A-2 - TABELA DE TAXAS E FRANQUIAS (INSTALAÇÃO/MONTAGEM)

Fls. 05

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROJETO OU MÁQUINA	TAXAS MENSAIS %			FRANQUIAS BÁSICAS Cr\$		
		1º MÊS	MESES SEGUINTE	TESTES	DEMAIS EVENTOS	TESTES, IN- CÊNDIO, RAIO E EXPLOÇÃO	DANOS POR ATOS NATUREZA
IV	<u>FOLHEADOS E COMPENSADOS DE MADEIRA</u>				100.000	300.000	300.000
	1 - Serras, descascadeiras, plainas, máquinas de laminar.	0,175	0,025	0,100			
	2 - Túneis a vapor, fornos de secagem	0,15	0,015	0,05			
	3 - Pressas	0,15	0,020	0,025			
	4 - Outros equipamentos mecânicos	0,135	0,010	0,04			
	5 - Equipamentos elétricos auxiliares	0,135	0,015	0,05			
XV	<u>CARPINTARIAS E MARCENARIAS</u>	0,150	0,020	0,04	100.000	150.000	150.000
VI	<u>FÁBRICAS DE POLPA DE MADEIRA</u>				100.000	300.000	1.000.000
	1 - Máquinas de descascar madeira, carregadores de madeira, batedores, moinhos, cortadores.	0,175	0,020	0,090			
	2 - Digestores, desintegradores, ciclone.	0,20	0,025	0,040			
	3 - Recipientes, unidades de espessamento, trituradores holandeses, agitadores.	0,165	0,020	0,060			
	4 - Unidades de preparo químico, unidades de recuperação, caldeira de licor negro.	0,15	0,030	0,060			
	5 - Quaisquer outros equipamentos mecânicos.	0,135	0,010	0,04			
	6 - Equipamentos elétricos e auxiliares	0,135	0,015	0,05			
VII	<u>FÁBRICAS DE PAPEL</u>				100.000	300.000	1.000.000
	1 - Máquinas de papel e papelão, super calandras, polideiras.	0,135	0,015	0,04			
	2 - Cortadores, guilhotinas, pressas, moendas, enroladeiras.	0,165	0,015	0,065			
	3 - Outros equipamentos mecânicos.	0,135	0,010	0,04			
	4 - Equipamentos elétricos e auxiliares.	0,135	0,015	0,05			
III	<u>TIPOGRAFIAS</u>				100.000	200.000	300.000

A-2 - TABELA DE TAXAS E FRANQUIAS (INSTALAÇÃO/MONTAGEM)

FLS. 06

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROJETO OU MÁQUINA	TAXAS MENSAIS %			FRANQUIAS BÁSICAS Cr\$		
		10 MES	MESES SEQUINTE	TESTES	DEMAIS EVENTOS	TESTES INCEN- DIO, RAIO E EXPLOSAO	DANOS POR ATOS NATUREZA
	1 - Máquinas impressoras rotativas para jornais.	0,200	0,020	0,05			
	2 - Máquinas de composição e máquinas impressoras.	0,150	0,020	0,04			
	3 - Outras máquinas e acessórios mecânicos auxiliares.	0,135	0,010	0,05			
	4 - Equipamentos elétricos e auxiliares.	0,135	0,015	0,05			
XIX	FÁBRICAS DE BORRACHA	0,140	0,025	0,075	200.000	1.000.000	1.000.000
XX	CORTUMES	0,125	0,020	0,060	100.000	150.000	200.000
XXI	FÁBRICAS DE PRODUTOS DE COURO	0,135	0,020	0,045	100.000	150.000	200.000
XXII	FIAÇÃO, TECELAGEM E MALHARIA				100.000	150.000	200.000
	1 - Abridores, alimentadores, descarregadores, batedores, misturadores, cardas.	0,15	0,01	0,07			
	2 - Máquinas de estiramento, teares, retorcedei- ras, máquinas de dobagem empenadeiras.	0,15	0,01	0,03			
	3 - Máquinas de acabamento, máquinas de tecer, teares jacquard, teares mercerizados, máquinas automáticas de malha tricot.	0,15	0,015	0,03			
	4 - Outros equipamentos mecânicos e auxiliares.	0,13	0,01	0,03			
	5 - Equipamentos elétricos e auxiliares.	0,135	0,015	0,05			
XXIII	FÁBRICAS DE ROUPAS FEITAS	0,135	0,015	0,04	100.000	150.000	200.000
XXIV	TINTURARIA, ALVEJAMENTO, LAVANDERIA	0,120	0,020	0,04	100.000	150.000	200.000
XXV	LATICÍNIOS				100.000	150.000	200.000
	1 - Estações coletoras, limpadores, pasteurizadores, homogeneizadores, aquecedores.	0,125	0,015	0,04			
	2 - Centrífugas, secadores a vácuo, pulverizadores.	0,15	0,02	0,05			

A-2 - TABELA DE TAXAS E FRANQUIAS (INSTALAÇÃO/MONTAGEM)

FLS. 07

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROJETO OU MÁQUINA	TAXAS MENSAIS %			FRANQUIAS BÁSICAS Cr\$		
		10 MES	MESES SEQUINTE	TESTES	DEMAIS EVENTOS	TESTES INCEN- DIO, RAIO E EXPLOSAO	DANOS POR ATOS NATUREZA
	3 - Máquinas de lavar e encher garrafas, máquinas de embalagem e rotulação, refrigeração.	0,15	0,02	0,05			
	4 - Quaisquer outros equipamentos mecânicos.	0,135	0,01	0,04			
	5 - Equipamentos elétricos e auxiliares.	0,135	0,015	0,05			
VI	MOINHOS E UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE CEREAIS				100.000	150.000	200.000
	1 - Máquinas receptoras, máquinas limpadoras de grão, máquinas descarregadoras ciclones, moedores, trituradores, gelatizadores e prensas.	0,15	0,020	0,045			
	2 - Silos, sistemas de misturas, de embalagem, etc.	0,135	0,015	0,035			
	3 - Equipamentos elétricos e auxiliares.	0,135	0,015	0,05			
VII	CERVEJARIAS, FÁBRICAS DE ÁGUA MINERAL E SUCO DE FRUTAS				100.000	200.000	300.000
	1 - Polidores de malte, moedoiras, aparelhagem e tanques de amassamento e fermentação, prensas e filtros.	0,165	0,02	0,06			
	2 - Máquinas de limpeza e enchimento de garrafas, máquinas de embalagem e rotulação, refrigeração.	0,15	0,02	0,05			
	3 - Quaisquer outras instalações mecânicas.	0,135	0,01	0,04			
	4 - Equipamentos elétricos e auxiliares.	0,135	0,015	0,05			
VIII	MATADOUROS				100.000	200.000	300.000
	1 - Resfriadores, túneis de congelamento, refrigeração.	0,15	0,020	0,05			
	2 - Quaisquer outras instalações mecânicas.	0,125	0,01	0,04			
	3 - Equipamentos elétricos e auxiliares.	0,135	0,015	0,05			

A-2 - TABELA DE TAXAS E FRANQUIAS (INSTALAÇÃO/MONTAGEM)

FLS. 08

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROJETO OU MÁQUINA	TAXAS MENSAIS			FRANQUIAS BÁSICAS		
		10 MES	MESES SEQUINTE	TESTES	DEM. EVENTOS	TESTES, INCEN- DIO, RAIO E EXPLOSAO	DANOS POR ATOS NATUREZA
XXIX	<u>CONSERVAS DE CARNE, VEGETAIS E FRUTAS</u>				100.000	150.000	200.000
	1 - Serras, cortadores, cutelos, máquinas mistura- doras de salsicha.	0,13	0,015	0,065			
	2 - Instalações de ebulição, fumigadores, auto claves e digestores.	0,13	0,015	0,035			
	3 - Máquinas de enchimento e costuras de latas, má- quinas de empacotamento e rotulação, refrige- ração.	0,15	0,02	0,05			
	4 - Quaisquer outras instalações mecânicas.	0,125	0,01	0,04			
	5 - Equipamentos elétricos e auxiliares.	0,135	0,015	0,05			
XXX	<u>PADARIAS</u>	0,140	0,025	0,05	100.000	200.000	300.000
XXXI	<u>FÁBRICAS DE FUMO</u>	0,125	0,020	0,05	100.000	200.000	200.000
XXXII	<u>FÁBRICAS DE ÓLEOS COMESTÍVEIS</u>				100.000	200.000	200.000
	1 - Descarregadores, trituradores, prensas de óleo.	0,170	0,02	0,65			
	2 - Peneiras, torradeiras, extratores, secadores, evaporadores.	0,14	0,02	0,05			
	3 - Quaisquer outras instalações mecânicas.	0,135	0,01	0,04			
	4 - Equipamentos elétricos e auxiliares.	0,135	0,015	0,05			
XXXIII	<u>INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS</u>				100.000	200.000	200.000
	1 - Compressor	0,165	0,020	0,10			
	2 - Quaisquer outras instalações mecânicas.	0,135	0,01	0,04			
	3 - Equipamentos elétricos e auxiliares.	0,135	0,015	0,05			
XXXIV	<u>INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS PARA CARGA/DESCARGA</u>				300.000	400.000	500.000
	1 - Guindastes, pontes de embarque (de carga e des- carga).	0,160	0,035	0,10			

A-2 - TABELA DE TAXAS E FRANQUIAS (INSTALAÇÃO/MONTAGEM)

FLS. 09

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROJETO OU MÁQUINA	TAXAS MENSAIS			FRANQUIAS BÁSICAS		
		10 MES	MESES SEQUINTE	TESTES	DEM. EVENTOS	TESTES, INCEN- DIO, RAIO E EXPLOSAO	DANOS POR ATOS NATUREZA
	2 - Cabrestantes, guinchos, balanças de platafor- ma.	0,155	0,030	0,085			
	3 - Transportadores de correia e ciclone.	0,175	0,035	0,10			
XXXV	<u>INSTALAÇÕES PARA ARMAZENS DE DEPÓSITO</u>				100.000	200.000	300.000
	1 - Instalações mecânicas e auxiliares.	0,125	0,01	0,04			
	2 - Equipamentos elétricos e auxiliares.	0,135	0,015	0,05			
XXXVI	<u>TANQUES E SILOS</u>				200.000	200.000	500.000
	1 - Construção de tanques	0,15	0,035	-			
	2 - Equipamentos mecânicos e auxiliares	0,13	0,01	0,04			
XXXVII	<u>CONSTRUÇÃO DE GALPÕES ETC.</u>				200.000	200.000	500.000
	com vão de até 30m.	0,175	0,025	-			
XXXVIII	<u>ESTRUTURAS DE AÇO PARA EDIFÍCIOS</u>	0,155	0,025	-	200.000	200.000	500.000
XXXIX	Instalação de equipamentos de telefonia, rádio transmissão e recepção (centrais de rádio telefô- nica, telex, televisão, etc.).						
	1 - Quando executadas em prédio próprio.	0,20	0,025	0,06	100.000	200.000	200.000
	2 - do tipo containers, instaladas a céu aberto.	0,20	0,025	0,06	200.000	300.000	500.000
XL	Instalação de computadores e sistema de controles por computação.	0,20	0,035	0,08	200.000	300.000	300.000

B-2 - TABELA DE TAXAS E FRANQUIAS (OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO)
GRUPO I - EDIFÍCIOS

FLS. 10

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXAS %	FRANQUIAS BÁSICAS Cr\$
I	Casas residenciais, edifícios de apartamentos não excedendo pavimento térreo mais 2 andares superiores e 1 subsolo, estrutura em alvenaria de tijolo com vão máximo de 7(sete) metros	0,3045	200.000 para Riscos da Natureza e 100.000 para Demais Eventos.
	Para cada andar adicional, até 15(quinze) andares	0,0055	
	Para cada subsolo adicional, até 3(três) subsolos	0,0185	
II	Casas residenciais, edifícios de apartamentos não excedendo pavimento térreo mais 2 andares superiores e 1 subsolo, estrutura em concreto armado ou unidades pré fabricadas até altura de 3(três) metros com vão máximo de 25 metros	0,3465	200.000 para Riscos da Natureza e 100.000 para Demais Eventos.
	Para cada andar adicional, até 15(quinze) andares	0,0055	
	Para cada subsolo adicional, até 3(três) subsolos	0,0185	
III	Casas residenciais, edifícios de apartamentos não excedendo pavimento térreo mais 2 andares superiores e 1 subsolo, estrutura em unidades pré fabricadas de mais de 3(três) metros de altura, ou com grandes vigas, ou concreto protendido ou vão máximo de 35(trinta e cinco) metros	0,3675	200.000 para Riscos da Natureza e 100.000 para Demais Eventos.
	Para cada andar adicional, até 15(quinze) andares	0,0055	
	Para cada subsolo adicional, até 3(três) subsolos	0,0185	
IV	Edifícios de administração/escritórios, colégios, asilos, armazéns de depósito, edifícios industriais (processamento no mesmo pavimento) não excedendo pavimento térreo mais 2 andares e 1 subsolo, estrutura em alvenaria de tijolos, com vão máximo de 7(sete) metros	0,3310	200.000 para Riscos da Natureza e 100.000 para Demais Eventos.
	Para cada andar adicional, até 15(quinze) andares	0,0055	
	Para cada subsolo adicional, até 3(três) subsolos	0,0185	
V	Edifícios de administração/escritórios, colégios, asilos, armazéns de depósito, edifícios industriais (processamento no mesmo pavimento) não excedendo pavimento		

B-2 - TABELA DE TAXAS E FRANQUIAS (OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO)
GRUPO I - EDIFÍCIOS

FLS. 11

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXAS %	FRANQUIAS BÁSICAS Cr\$
	térreo mais 2 andares e 1 subsolo, estrutura em concreto armado ou unidades pré fabricadas de até 3 metros com vão máximo de 25 metros	0,3675	200.000 para Riscos da Natureza e 100.000 para Demais Eventos.
	Para cada andar adicional, até 15(quinze) andares	0,0055	
	Para cada subsolo adicional, até 3(três) subsolos	0,0185	
VI	Edifícios de administração/escritórios, colégios, asilos, armazéns de depósito, edifícios industriais (processamento no mesmo pavimento) não excedendo pavimento térreo mais 2 andares e 1 subsolo, estrutura em unidades pré fabricadas de mais de 3 metros de altura, ou com grandes vigas, em concreto pré fabricado ou com vão máximo de 35 metros	0,4045	200.000 para Riscos da Natureza e 100.000 para Demais Eventos.
	Para cada andar adicional, até 15(quinze) andares	0,0055	
	Para cada subsolo adicional, até 3(três) subsolos	0,0185	
VII	Hospitais, sanatórios, hotéis, lojas de departamento, teatros, cinemas, salas de concerto, piscinas cobertas, de até 2 andares ou 10 metros de altura - desde o solo até a calha - com 1 subsolo, com estruturas em alvenaria de tijolo, com vão máximo de até 7 metros	0,3675	200.000 para Riscos da Natureza e 100.000 para Demais Eventos.
	Para cada andar adicional, ou 3 metros de altura, até 15 andares ou 50 metros ..	0,0055	
	Para cada subsolo adicional, até 3 subsolos	0,0185	
VIII	Hospitais, sanatórios, hotéis, lojas de departamento, teatros, cinemas, salas de concertos, piscinas cobertas, de até 2 andares ou 10 metros de altura - desde o solo até a calha - com 1 subsolo, estrutura em concreto armado ou unidades pré fabricadas de até 3 metros de altura ou com vão máximo de até 25 metros	0,3885	200.000 para Riscos da Natureza e 100.000 para Demais Eventos.
	Para cada andar adicional, ou 3 metros de altura, até 15 andares ou 50 metros ..	0,0055	
	Para cada subsolo adicional	0,0185	
IX	Hospitais, sanatórios, hotéis, lojas de departamento, teatros, cinemas, salas de concertos, piscinas cobertas, de até 2 andares ou 10 metros de altura - desde		

B-2 - TABELA DE TAXAS E FRANQUIAS (OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO)
GRUPO I - EDIFÍCIOS

FLS. 12

ITEM	D E S C R I Ç ã O	TAXAS %	FRANQUIAS BÁSICAS Cr\$
	<p>O solo até a calha - com 1 subsolo, estrutura em unidades pré fabricadas de mais de 3 metros de altura, ou com grandes vigas, em concreto protendido ou com vão máximo de até 35 metros</p> <p>Para cada andar adicional, ou 3 metros de altura, até 15 andares ou 50 metros ..</p> <p>Para cada subsolo, até 3 subsolos</p> <p>OBSERVAÇÃO: No caso de obras cujo prazo de construção exceda a 30 meses, as taxas básicas acrescidas dos adicionais referentes a pavimentos e subsolos deverão ser agravadas em 1% por mês excedente.</p>	<p>0,4045</p> <p>0,0055</p> <p>0,0185</p>	<p>200.000 para Risco de Natureza e</p> <p>100.000 para Demais Eventos.</p>

.../.

Capítulo III - 1ª Parte

Art. 79 - Adicionais

a) Atualizar os adicionais para a Cobertura de Despesas Extraordinárias constantes do item 3, conforme a seguir:

Cr\$ 660.000,00 - 15%	Cr\$2.315.000,00 - 7,5%
Cr\$ 805.000,00 - 14%	Cr\$2.645.000,00 - 7,0%
Cr\$ 930.000,00 - 13%	Cr\$2.975.000,00 - 6,5%
Cr\$1.055.000,00 - 12%	Cr\$3.325.000,00 - 6,0%
Cr\$1.200.000,00 - 11%	Cr\$3.965.000,00 - 5,75%
Cr\$1.320.000,00 - 10%	Cr\$4.625.000,00 - 5,5%
Cr\$1.655.000,00 - 9%	Cr\$5.265.000,00 - 5,25%
Cr\$1.985.000,00 - 8%	Cr\$5.265.000,00 - 5,0%

b) Alterar a Tabela constante do subitem 4.3 - Descontos, conforme a seguir:

<u>"Importância Segurada para O.P.S."</u>	<u>Desconto</u>
até Cr\$ 2.560.000,00	-
Cr\$2.560.001,00 a Cr\$ 8.260.000,00	10%
Cr\$8.260.001,00 a Cr\$25.610.000,00	35%

Importância Segurada Máxima: Cr\$25.610.000,00
(V. Cláusula nº 301)"

Capítulo III - 2ª Parte

a) Atualizar as disposições relativas a "Desconto por Volume", nos itens VIII a XIX da Tabela B - Taxas, conforme abaixo:

VIII - Indústria de Mineração

Desconto por volume

Se a importância segurada de todas as máquinas seguradas ultrapassar a quantia de Cr\$78.890.000,00, poderá conceder-se um desconto de 2,5% para cada parcela de Cr\$25.610.000,00 a mais.

Máximo desconto admissível: 30%

IX - Indústria Siderúrgica

Desconto por volume

Se a importância segurada de todas as máquinas seguradas ultrapassar a quantia de Cr\$132.170.000,00, poderá conceder-se um desconto de 2,5% para cada parcela de Cr\$39.650.000,00 a mais.

Máximo desconto admissível: 30%

X - Indústria Metalúrgica

Desconto por volume

Para prensas, tesouras, martelos de forja, não pode ser concedido desconto algum por volume. Se a importância segurada de todas as demais máquinas matrizes e de produção seguradas ultrapassar a

../. .

quantia de Cr\$13.215.000,00, poderá conceder-se um desconto de 2,5% para cada parcela de Cr\$3.220.000,00 a mais.

Máximo desconto admissível: 30%

XI - Indústria Química

Desconto por volume

Se a importância segurada de todas as máquinas seguradas ultrapassar a quantia de Cr\$78.890.000,00, poderá conceder-se um desconto de 2,5% para cada parcela de Cr\$20.240.000,00 a mais.

Máximo desconto admissível: 30%

XIII - Indústria de Couro e Borracha

Desconto por volume

Se a importância segurada de todas as máquinas seguradas ultrapassar a quantia de Cr\$78.890.000,00, poderá conceder-se um desconto de 2,5% para cada parcela de Cr\$20.240.000,00 a mais.

Máximo de desconto admissível: 30%

XIV - Indústria Textil

Desconto por volume

Se a importância segurada de todas as máquinas seguradas ultrapassar a quantia de Cr\$66.085.000,00, poderá conceder-se um desconto de 2,5% para cada parcela de Cr\$13.215.000,00 a mais.

Máximo de desconto admissível: 30%

XVII - Indústria de Papel e Papelão

Desconto por volume

Se a importância segurada de todas as máquinas seguradas ultrapassar a quantia de Cr\$132.170.000,00, poderá conceder-se um desconto de 2,5% para cada parcela de Cr\$25.610.000,00 a mais.

Desconto máximo admissível: 30%

XVIII - Indústria Tipográfica

Desconto por volume

Se a importância segurada de todas as máquinas seguradas ultrapassar a quantia de Cr\$39.650.000,00, poderá conceder-se um desconto de 2,5% para cada parcela de Cr\$6.610.000,00 a mais.

XIX - Indústria de Produtos Alimentícios e de Consumo

Desconto por volume

Se a importância segurada de todas as máquinas seguradas ultrapassar a quantia de Cr\$78.890.000,00, poderá conceder-se um desconto de 2,5% para cada parcela de Cr\$20.240.000,00 a mais.

Máximo desconto admissível: 30%

..//.

b) Atualizar as franquias deduzíveis, na forma das tabelas a seguir:

Fls.15

I - GRUPO A

IMPORTÂNCIA SEGURADA Cr\$		NORMAL	Franquia em % do Importância Segurada (valor de reposição)					
			Desconto sobre o prêmio					
			10%	20%	30%	40%	50%	
até	175.000	3	9					
175.001 -	235.000	2,5	7,5					
235.001 -	290.000	2,2	6,5					
290.001 -	345.000	2	6					
345.001 -	405.000	1,8	5,5					
405.001 -	425.000	1,6	5	8				
425.001 -	490.000	1,5	4,6	7,5				
490.001 -	550.000	1,4	4,3	7				
550.001 -	630.000	1,3	4	6,5				
630.001 -	715.000	1,2	3,7	6				
715.001 -	805.000	1,1	3,3	5,5				
805.001 -	890.000	1	3	5	7,5			
890.001 -	1.000.000	0,9	2,8	4,5	6,8			
1.000.001 -	1.145.000	0,8	2,6	4	6			
1.145.001 -	1.315.000	0,75	2,4	3,8	5,6			
1.315.001 -	1.460.000	0,7	2,2	3,5	5,2	7		
1.460.001 -	1.600.000	0,65	2	3,2	4,9	6,5		
1.600.001 -	1.830.000	0,6	1,8	3	4,6	6		
1.830.001 -	2.115.000	0,55	1,6	2,8	4,1	5,5		
2.115.001 -	2.455.000	0,5	1,5	2,5	3,8	5		
2.455.001 -	2.855.000	0,45	1,3	2,3	3,4	4,5	6,8	
2.855.001 -	3.485.000	0,4	1,2	2	3	4	6	
3.485.001 -	4.280.000	0,36	1,1	1,8	2,7	3,6	5,5	
4.280.001 -	5.135.000	0,33	1	1,6	2,5	3,3	5	
5.135.001 -	5.995.000	0,3	0,9	1,5	2,3	3	4,5	
5.995.001 -	6.850.000	0,28	0,85	1,4	2,1	2,8	4,2	
6.850.001 -	7.705.000	0,26	0,8	1,3	2	2,6	3,9	
7.705.001 -	8.850.000	0,24	0,75	1,2	1,8	2,4	3,6	
8.850.001 -	10.270.000	0,22	0,7	1,1	1,7	2,2	3,3	
10.270.001 -	11.985.000	0,2	0,65	1	1,5	2	3	
11.985.001 -	13.695.000	0,19	0,6	0,95	1,4	1,9	2,8	
13.695.001 -	14.835.000	0,18	0,55	0,9	1,35	1,8	2,7	
14.835.001 -	16.550.000	0,17	0,51	0,85	1,3	1,7	2,6	
16.550.001 -	18.260.000	0,16	0,48	0,8	1,2	1,6	2,4	
18.260.001 -	22.250.000	0,15	0,45	0,75	1,1	1,5	2,3	
22.250.001 -	25.100.000	0,14	0,42	0,7	1	1,4	2,1	
25.100.001 -	28.525.000	0,13	0,4	0,65	0,98	1,3	2	
28.525.001 -	32.805.000	0,12	0,36	0,6	0,9	1,2	1,8	
32.805.001 -	37.080.000	0,11	0,33	0,55	0,8	1,1	1,7	
ACIMA DE	37.080.000	0,1	0,3	0,5	0,75	1	1,5	

.../.

II - GRUPO B

IMPORTÂNCIA SEGURADA Cr\$	NORMAL	Franquia em % da Importância Segurada (valor de reposição)				
		Desconto sobre o prêmio				
		10%	20%	30%	40%	50%
até - 21.000	10					
21.001 - 25.000	9					
25.001 - 30.000	8					
30.001 - 40.000	7					
40.001 - 45.000	6					
45.001 - 55.000	5					
55.001 - 75.000	4					
75.001 - 105.000	3					
105.001 - 145.000	2,5	7,5				
145.001 - 205.000	2	6				
205.001 - 265.000	1,8	5,4				
265.001 - 330.000	1,6	4,8				
330.001 - 430.000	1,4	4,2	7			
430.001 - 575.000	1,2	3,6	6			
575.001 - 775.000	1	3	5			
775.001 - 1.000.000	0,9	2,7	4,5	6,8		
1.000.001 - 1.285.000	0,8	2,4	4	6		
1.285.001 - 1.660.000	0,7	2,1	3,5	5,3	7	
1.660.001 - 2.000.000	0,65	1,9	3,25	4,9	6,5	
2.000.001 - 2.400.000	0,6	1,8	3	4,5	6	
2.400.001 - 2.855.000	0,55	1,6	2,75	4,1	5,5	
2.855.001 - 3.425.000	0,5	1,5	2,5	3,7	5	
3.425.001 - 4.140.000	0,45	1,3	2,25	3,4	4,5	6,8
4.140.001 - 5.135.000	0,4	1,2	2	3	4	6
5.135.001 - 6.565.000	0,37	1,1	1,8	2,8	3,7	5,5
6.565.001 - 8.275.000	0,33	1	1,7	2,5	3,3	5
8.275.001 - 9.705.000	0,3	0,9	1,5	2,3	3	4,5
9.705.001 - 15.975.000	0,27	0,8	1,3	2	2,7	4
15.975.001 - 17.120.000	0,23	0,7	1,1	1,7	2,3	3,5
17.120.001 - 22.820.000	0,2	0,6	1	1,5	2	3
22.820.001 - 31.375.000	0,17	0,5	0,9	1,3	1,7	2,5
31.375.001 - 43.525.000	0,15	0,45	0,8	1,1	1,5	2,25
43.525.001 - 57.045.000	0,13	0,4	0,7	1	1,3	2
ACIMA DE 57.045.000	0,1	0,3	0,5	0,8	1	1,5

.. / .

III - GRUPO C

IMPORTÂNCIA SEGURADA Cr\$	NORMAL	Franquia em % da Importância Segurada (valor de reposição)						
		Desconto sobre o prêmio						
		10%	20%	30%	40%	50%		
até - 265.000	1							
265.001 - 315.000	0,9							
315.001 - 405.000	0,8							
405.001 - 520.000	0,75							
520.001 - 630.000	0,7	2,1						
630.001 - 690.000	0,65	2						
690.001 - 805.000	0,6	1,8						
805.001 - 945.000	0,56	1,7						
945.001 - 1.060.000	0,53	1,6						
1.060.001 - 1.200.000	0,5	1,5						
1.200.001 - 1.375.000	0,47	1,4						
1.375.001 - 1.540.000	0,44	1,3						
1.540.001 - 1.800.000	0,41	1,2						
1.800.001 - 2.060.000	0,38	1,15						
2.060.001 - 2.285.000	0,36	1,1	1,8					
2.285.001 - 2.630.000	0,34	1	1,7					
2.630.001 - 2.970.000	0,32	0,95	1,6					
2.970.001 - 3.340.000	0,3	0,9	1,5					
3.340.001 - 3.770.000	0,28	0,85	1,4					
3.770.001 - 4.365.000	0,26	0,78	1,3					
4.365.001 - 5.080.000	0,24	0,72	1,2	1,8				
5.080.001 - 6.565.000	0,22	0,66	1,1	1,7				
6.565.001 - 6.850.000	0,21	0,63	1,05	1,6				
6.850.001 - 7.705.000	0,2	0,6	1	1,5				
7.705.001 - 8.560.000	0,19	0,57	0,95	1,4				
8.560.001 - 9.700.000	0,18	0,54	0,9	1,35	1,8			
9.700.001 - 10.840.000	0,17	0,51	0,85	1,3	1,7			
10.840.001 - 12.270.000	0,16	0,48	0,8	1,2	1,6			
12.270.001 - 13.965.000	0,15	0,45	0,75	1,1	1,5			
13.965.001 - 15.690.000	0,14	0,42	0,7	1,05	1,4			
15.690.001 - 17.975.000	0,13	0,39	0,65	1	1,3			
17.975.000 - 20.825.000	0,12	0,36	0,6	0,9	1,2	1,8		
20.825.001 - 25.670.000	0,11	0,33	0,55	0,8	1,1	1,65		
25.670.001 - 31.375.000	0,1	0,3	0,5	0,75	1	1,5		
31.375.001 - 38.510.000	0,09	0,27	0,45	0,7	0,9	1,35		
38.510.001 - 50.770.000	0,08	0,24	0,4	0,6	0,8	1,2		
50.770.001 - 65.605.000	0,07	0,21	0,35	0,5	0,7	1,05		
65.605.001 - 99.825.000	0,06	0,18	0,3	0,45	0,6	0,9		
99.825.001 - 171.130.000	0,05	0,15	0,25	0,4	0,5	0,75		
ACIMA DE 171.130.000	0,04	0,12	0,2	0,3	0,4	0,6		

.../.

IV - GRUPO D

IMPORTÂNCIA SEGURADA Cr\$	NORMAL	Franquia em % da Importância Segurada (valor de reposição)				
		Desconto sobre o prêmio				
		10%	20%	30%	40%	50%
até 4.105.001 - 4.625.000	1 0,9	3 2,7	5 4,5			
4.625.001 - 5.655.000 5.655.001 - 7.135.000 7.135.001 - 8.275.000	0,8 0,7 0,65	2,4 2,1 2	4 3,5 3,3	6 5,3 4,9		
8.275.001 - 9.700.000 9.700.001 - 11.415.000 11.415.001 - 13.975.000 13.975.001 - 15.690.000	0,6 0,55 0,5 0,46	1,8 1,7 1,5 1,4	3 2,8 2,5 2,3	4,5 4,1 3,8 3,5	6 5,5 5 4,6	
15.690.001 - 17.970.000 17.970.001 - 20.540.000 20.540.001 - 23.105.000 23.105.001 - 25.670.000 25.670.001 - 28.525.000 28.525.001 - 31.945.000 31.945.001 - 35.940.000 35.940.001 - 41.075.000 41.075.001 - 47.060.000 47.060.001 - 53.910.000 53.910.001 - 62.750.000 62.750.001 - 77.010.000 77.010.001 - 114.775.000 114.775.001 - 122.640.000 122.640.001 - 154.015.000 154.015.001 - 199.650.000	0,43 0,4 0,38 0,36 0,34 0,32 0,3 0,28 0,26 0,24 0,22 0,2 0,18 0,16 0,14 0,12	1,3 1,2 1,15 1,1 1 0,95 0,9 0,85 0,8 0,7 0,65 0,6 0,55 0,5 0,4 0,35	2,1 2 1,9 1,8 1,7 1,6 1,5 1,4 1,3 1,2 1,1 1 0,9 0,8 0,7 0,6	3,2 3 2,8 2,7 2,6 2,4 2,25 2,1 2 1,8 1,65 1,5 1,35 1,2 1 0,9	4,3 4 3,8 3,6 3,4 3,2 3 2,8 2,6 2,4 2,2 2 1,8 1,6 1,4 1,2	6,5 6 5,7 5,4 5,1 4,8 4,5 4,2 3,9 3,6 3,3 3 2,7 2,4 2,1 1,8
ACENA DE 199.650.000	0,1	0,3	0,5	0,8	1	1,5

.../.

V - GRUPO E

IMPORTÂNCIA SEGURADA Cr\$	NORMAL	Franquia em % da Importância Segurada (valor de reposição)				
		Desconto sobre o prêmio				
		10%	20%	30%	40%	50%
até 175.000 - 235.000	1 0,9	3 2,7				
235.001 - 265.000	0,8	2,4	4			
265.001 - 315.000	0,7	2,1	3,5			
315.001 - 375.000	0,6	1,8	3			
375.001 - 460.000	0,5	1,5	2,5			
460.001 - 520.000	0,48	1,45	2,4			
520.001 - 570.000	0,46	1,4	2,3			
570.001 - 660.000	0,42	1,3	2,2	3,2		
660.001 - 745.000	0,39	1,2	2	2,9		
745.001 - 860.000	0,36	1,1	1,8	2,7		
860.001 - 1.030.000	0,33	1	1,7	2,5	3,3	
1.030.001 - 1.200.000	0,31	0,9	1,6	2,3	3,1	
1.200.001 - 1.485.000	0,28	0,85	1,4	2,1	2,8	
1.485.001 - 1.885.000	0,25	0,75	1,3	1,9	2,5	
1.885.001 - 2.285.000	0,23	0,7	1,2	1,7	2,3	3,4
2.285.001 - 2.855.000	0,21	0,65	1,1	1,6	2,1	3,2
2.855.001 - 3.140.000	0,2	0,6	1	1,5	2	3
3.140.001 - 3.710.000	0,18	0,55	0,9	1,4	1,8	2,7
3.710.001 - 4.850.000	0,15	0,45	0,8	1,2	1,5	2,3
4.850.001 - 5.995.000	0,14	0,42	0,7	1,1	1,4	2,1
5.995.001 - 7.420.000	0,13	0,4	0,65	1	1,3	2
7.420.001 - 8.560.000	0,12	0,36	0,6	0,9	1,2	1,8
8.560.001 - 9.985.000	0,11	0,33	0,55	0,8	1,1	1,6
9.985.001 - 11.485.000	0,1	0,3	0,5	0,75	1	1,5
11.485.001 - 14.835.000	0,09	0,27	0,45	0,7	0,9	1,4
14.835.001 - 18.545.000	0,08	0,24	0,4	0,6	0,8	1,2
18.545.001 - 23.675.000	0,07	0,21	0,35	0,5	0,7	1
23.675.001 - 31.090.000	0,06	0,18	0,3	0,45	0,6	0,9
31.090.001 - 42.790.000	0,05	0,15	0,25	0,4	0,5	0,8
42.790.001 - 57.045.000	0,04	0,12	0,2	0,3	0,4	0,6
57.045.001 - 77.010.000	0,035	0,1	0,18	0,25	0,35	0,6
ACIMA DE 77.010.000	0,03	0,09	0,15	0,2	0,3	0,4

Obs.:
Para os equipamentos de controle elétrico e de outros painéis de controle, a franquia é de 1% do valor de reposição dos objetos danificados.

../.

VI - GRUPO F

IMPORTÂNCIA SEGURADA Cr\$		NORMAL	Franquia em % da Importância Segurada (valor de reposição)					
			Desconto sobre o prêmio					
			10%	20%	30%	40%	50%	
até	175.000	3	9					
175.001 -	235.000	2,7	8,1					
235.001 -	265.000	2,5	7,5					
265.001 -	290.000	2,3	6,9					
290.001 -	315.000	2,2	6,6					
315.001 -	345.000	2	6					
345.001 -	375.000	1,8	5,4					
375.001 -	460.000	1,6	4,8	8				
460.001 -	570.000	1,4	4,2	7				
570.001 -	715.000	1,2	3,6	6				
715.001 -	1.000.000	1,1	3,3	5,5	8,2			
1.000.001 -	1.285.000	1	3	5	7,5			
1.285.001 -	1.570.000	0,9	2,7	4,5	6,7			
1.570.001 -	1.980.000	0,8	2,4	4	6	8		
1.980.001 -	2.545.000	0,7	2,1	3,5	5,3	7		
2.545.001 -	3.140.000	0,65	1,9	3,3	4,9	6,5		
3.140.001 -	3.710.000	0,6	1,8	3	4,5	6		
3.710.001 -	4.290.000	0,55	1,7	2,7	4,1	5,5	8,2	
4.290.001 -	5.135.000	0,5	1,5	2,5	3,7	5	7,5	
5.135.001 -	5.995.000	0,45	1,3	2,3	3,4	4,5	6,7	
5.995.001 -	6.850.000	0,4	1,2	2	3	4	6	
6.850.001 -	8.845.000	0,37	1,1	1,9	2,8	3,7	5,6	
8.845.001 -	11.410.000	0,35	1,05	1,8	2,6	3,5	5,3	
11.410.001 -	14.835.000	0,33	1	1,7	2,5	3,3	5	
14.835.001 -	19.400.000	0,32	0,95	1,6	2,4	3,2	4,8	
19.400.001 -	28.525.000	0,3	0,9	1,5	2,3	3	4,5	
28.525.001 -	38.510.000	0,29	0,85	1,45	2,2	2,9	4,3	
38.510.001 -	57.045.000	0,27	0,8	1,4	2	2,7	4	
57.045.001 -	82.715.000	0,26	0,78	1,3	1,9	2,6	3,8	
82.715.001 -	114.090.000	0,25	0,75	1,25	1,85	2,5	3,7	
ACIMA DE	114.090.000	0,24	0,72	1,2	1,8	2,4	3,6	

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 20.09.82

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 38 DE 09 DE setembro DE 1982.

Autoriza a ampliação da cobertura da modalidade "Equipamentos Estacionários" e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001.5141/82;

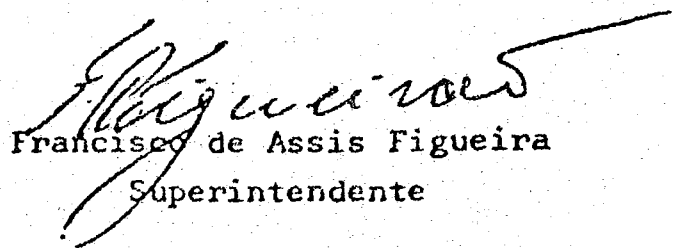
R E S O L V E:

1. Permitir a extensão da cobertura da modalidade "Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros" a equipamentos dados em garantia de operações de financiamento, tendo o seguro como estipulante a instituição que concedeu o empréstimo.

2. Admitir a inclusão dos riscos de Alagamento e Inundação, em caráter facultativo, na cobertura da modalidade "Equipamentos Estacionários".

2.1 - Se contratadas as coberturas previstas neste item, deverão ser obedecidos os dispositivos e critérios tarifários que disciplinam as duas modalidades, aplicando-se a taxa normal da modalidade "Equipamentos Estacionários", sobretaxa igual à dos riscos incluídos.

3. Esta circular entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 62/80 e demais disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira
Superintendente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 39 DE 09 DE setembro DE 1982

Aprova alterações na Circular SUSEP nº 15/78.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS(SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta no Processo SUSEP nº 001.07306/77;

R E S O L V E:

1. Alterar a Tarifa de Seguro de Acidentes Pessoais do Brasil, anexo I da Circular SUSEP nº 15, de 27.02.78, na forma a seguir:

1.1 - Alterações no art. 7º:

a) dar ao item 1 a seguinte redação:

"1 - o seguro de menores está sujeito às condições fixadas a seguir:"

b) elevar para 30(trinta)MVR o limite previsto no subitem 1.1.2, passando a expressão final daquele subitem a ter a seguinte redação:

"... que não poderá ultrapassar a 30 (trinta) MVR."

c) dar ao subitem 1.1.3 a redação a seguir, nele incluindo-se o subitem 1.1.3.1:

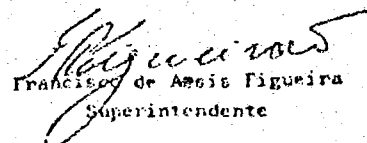
"1.1.3 - A Garantia de Assistência Médica e Despesas Suplementares(A.M.D.S.) pode ser contratada com importância segurada de até 15(quinze) MVR, sem observância do disposto no subitem 4.1, do item 4, do artigo 2º, não podendo, contudo, superar a soma das importâncias seguradas para as garantias de Morte e Invalidez Permanente em uma ou mais apólices de uma ou mais Seguradoras.

1.1.3.1 - A Garantia de Diárias de Incapacidade Temporária não poderá ser concedida."

1.2 - Excluir a letra "c" da Cláusula nº 208. do artigo 14.

2. As alterações ora aprovadas prevalecem, também, para os seguros de Acidentes Pessoais contratados de acordo com as disposições das Circulares SUSEP nº 09, de 27.03.69, nº 12, de 07.04.69; nº 64, de 29.12.70; nº 27, de 03.06.71; nº 45, de 17.09.71; nº 40, de 03.11.75; nº 25, de 16.07.73 e nº 10, de 18.01.79.

3. Esta circular entrará em vigor 30(trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 20.09.82

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 40, DE 17 DE SETEMBRO DE 1982.

Dã nova redação ao subitem 10.3 das Condições Particulares para os riscos de Morte e Invalidez Permanente da Apólice de Seguro Habitacional - Cobertura Compreensiva Especial.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS(SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do Processo SUSEP nº 001.05110/82;

R E S O L V E:

1. Aprovar nova redação para o subitem 10.3 do Anexo nº 5 - Parte II - da Circular SUSEP nº 76/77 - Condições Particulares para os Riscos de Morte e Invalidez Permanente, da Apólice de Seguro Habitacional, Cobertura Compreensiva Especial, estipulada pelo Banco Nacional da Habitação, na forma abaixo:

"10.3 - No caso de a comunicação do sinistro à Seguradora ser feita após 90 (noventa) dias, contados da data do mesmo, a conversão em UPC será feita tomando-se o valor desta, vigente à data do aviso, ressalvados os casos em que o financiador comprove, simultaneamente:

a) ter cumprido integralmente os dispositivos da RD-16/77, de 29.08.77, do Banco Nacional da Habitação;

b) ter encaminhado à Seguradora a comunicação do sinistro, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que a recebeu do Segurado ou de quem suas vezes fizer.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 137/82)

Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 27.09.82



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

CIRCULAR Nº 10/82

São Paulo, 10 de setembro de 1.982.-

Ref.: XVº CURSO DE INSPEÇÃO DE RISCOS DO RAMO INCÊNDIO DA FUNENSEG

- 01 - Comunicamos a todos interessados que esta Sociedade, em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, fará realizar, nesta Capital de São Paulo, o XVº CURSO DE INSPEÇÃO DE RISCOS DO RAMO INCÊNDIO.
- 02 - O objetivo do Curso é proporcionar conhecimentos necessários aos profissionais da área de seguro, habilitando-os a executar as tarefas inerentes à Inspeção de Riscos do Ramo Incêndio, cumprindo os dispositivos legais existentes e atendendo as necessidades do Mercado Brasileiro de Seguros.
- 03 - É limitado basicamente a 40 (quarenta) o número de alunos a matricular neste Curso, em razão das instalações disponíveis e dos critérios pedagógicos aplicáveis. Se houver candidatos em número superior ao inicialmente planejado poderá esta Sociedade, de comum acordo com a FUNENSEG, formar uma 2ª turma.
- 04 - As inscrições serão processadas na sede da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, situada à Praça da Bandeira nº 40 - 17º andar - Conjunto 17-H, no período de 20 de setembro à 08 de outubro, no horário das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, e serão deferidas, na ordem de apresentação, aos candidatos que satisfaçam cumulativamente às seguintes exigências, no ato da inscrição:
 - a) Entrega de cópia autenticada de certificado de aprovação no Curso de Seguro Incêndio da FUNENSEG;
 - b) Entrega de cópia autenticada de documento oficial de identidade;
 - c) Entrega de 3 (três) fotos, 3x4 cm, de frente, recentes;
 - d) pagamento da taxa de matrícula no valor de Cr\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).
- 05 - As aulas serão ministradas no horário básico das 18:00 às 22:00 horas de 2ª a 6ª feira, a partir do dia 19 de outubro, com duração aproximada de dois meses, nas instalações à disposição desta Sociedade, situadas no Largo São Francisco nº 19, nesta Capital.

.../.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

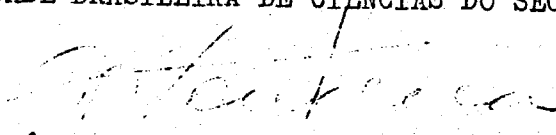
PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762


Fl. /2/

- 06 - O quadro de matérias e carga horária (Quadro I) que segue anexo, explicita o -
Currículo do Curso.
- 07 - Permitimos-nos lembrar que a Lei nº 6.297 e o Decreto nº 77.463, de 15.12.1975
e 20.04.1976 respectivamente, concedem às Empresas incentivo fiscal consistente
na dedução, por duas vezes, das importâncias por elas despendidas com aperfeiço-
amento ou treinamento profissionais de seus empregados, no cálculo do Imposto -
de Renda devido pela pessoa jurídica (empregador).
- 08 - Outras informações poderão ser prestadas no local das inscrições, a Praça da -
Bandeira nº 40 - 17º andar - Conj. 17-H, ou pelo telefone: 259-3762.

Atenciosamente,

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO


José Francisco de Miranda Fontana
- Presidente -


Virgilio Carlos de Oliveira Ramos
- Secretário -

alb.-

.../.

" SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO "

em convênio com a

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - "FUNENSEG"

CENTRO DE ENSINO

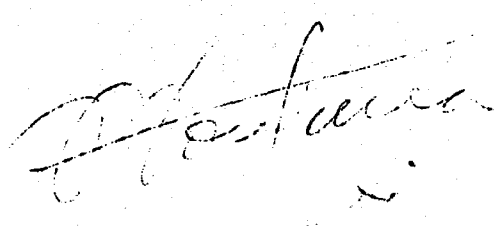
XVº CURSO DE INSPEÇÃO DE RISCOS DO RAMO INCÊNDIO

SÃO PAULO - SP -

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS MATERIAS E CARGA HORÁRIA

MATÉRIAS PROGRAMADAS	CARGA HORÁRIA		FALTAS PERMITIDAS
	AULAS	PROVAS	
I - Relações Públicas e Relações Humanas no Trabalho	04 hs	-	-
II - Ética Profissional	02 hs	-	-
III - Noções e Interpretação da T.S.I.B.	24 hs	04 hs	05
IV - Inspeção do Risco	40 hs	06 hs	08
V - Segurança Patrimonial	10 hs	02 hs	02

alb.-



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

CIRCULAR Nº 11/82

São Paulo, 27 de setembro de 1.982.-

Ref.: CURSO BÁSICO DE SEGUROS

- 01 - Comunicamos a V.Sas. o lançamento, por esta Sociedade, em convênio - com a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG - do Curso sob referência, que terá início dia 19 de outubro do corrente ano.
- 02 - A finalidade básica do Curso é proporcionar aos interessados um estágio inicial do aprendizado de técnico profissional no campo de seguros, destacando-se que o referido Curso possibilitará isenção para - determinadas matérias em outros Curso e será considerado como pró-requisito para os demais Cursos específicos de Seguro ministrado por - esta Sociedade, em convênio com a FUNENSEG.
- 03 - É limitado basicamente em 40 (quarenta) o número de alunos a matricular neste Curso em razão das instalações disponíveis e dos critérios pedagógicos aplicáveis. Se houver candidatos em número superior ao - inicialmente planejado, poderá esta Sociedade, de comum acordo com a FUNENSEG, formar uma 2ª turma.
- 04 - As inscrições serão processadas na sede da Sociedade Brasileira de - Ciências do Seguro, situada na Praça da Bandeira nº 40 - 17º andar - Conj. 17-H, no período de 30 de setembro a 15 de outubro do corrente ano, no horário de 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, e serão deferidas aos candidatos que satisfaçam as seguintes exigências no ato da inscrição:
 - a) - entrega de cópia autenticada do documento oficial que comprove escolaridade equivalente ao 1º grau (antigo ginásial) completo;
 - b) - entrega de cópia autenticada do documento oficial de identidade;

.../.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO:

SÉDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17.H - FONE: 259-3762

Fl. /2/

- c) - entrega de 3 (três) retratos 3x4 cm, recentes, de frente;
- d) - pagamento de taxa de matrícula no valor de Cr\$. 15.000,00 - (quinze mil cruzeiros).

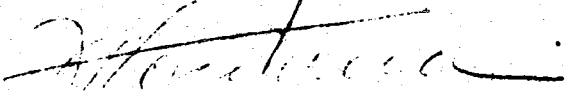
05 - As aulas terão ministradas no horário básico das 18:00 às 22:00 horas de 2ª a 6ª feira, a partir do dia 19 de outubro. com duração aproximada de 2 (dois) meses.

06 - Lembramos que a Lei nº 6.297, de 15.12.75, e os Decretos nºs 77463 e 86652, de 20.04.76 e 26.11.81, respectivamente, concedem benefícios fiscais em favor das empresas em geral, relativamente a programas de treinamento e aperfeiçoamento de seu pessoal, em função de que a FUNENSEG está habilitada, através o credenciamento nº 087 do C.F.M.O. a proporcionar às Empresas que se valem de seus serviços de natureza educacional, o respaldo nela previsto para que as partes interessadas possam usufruir das vantagens que assim lhes foram facultadas.


Outras informações poderão ser prestadas no local da inscrição ou pelo telefone: 259-3762.

Atenciosamente,

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO


José Francisco de Miranda Fontana

- Presidente -


Virgilio Carlos de Oliveira Ramos

- Secretário -

alb.-

.../.

" SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO "

em convênio com a

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - "FUNENSEG"

CENTRO DE ENSINO

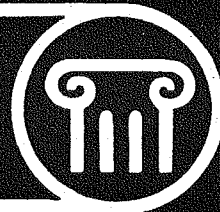
" CURSO BÁSICO DE SEGUROS "

SÃO PAULO - SP -

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS MATÉRIAS E CARGA HORÁRIA

MATÉRIAS PROGRAMADAS	CARGA HORÁRIA		FALTAS PERMITIDAS
	AULAS	PROVAS	
I - Noções de Matemática Comercial	12 hs	02 hs	03
II - Noções de Contabilidade	12 hs	02 hs	03
III - Comunicação e Expressão	14 hs	02 hs	03
IV - Noções de Direito e Legislação do Seg.	20 hs	02 hs	04
V - Teoria Geral do Seguro	24 hs	04 hs	05
VI - Práticas Usuais no Mercado Segurador	08 hs	-	-

alb.-



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS DE SEGUROS
CEP: 01014 - R. Boa Vista, 314 - 10º andar - SP
C.G.C.: 45.426.293/0001-01 - fone: 258.5433

BOLETIM INFORMATIVO

A N O II

São Paulo, 21 de setembro de 1982

Nº. 007

I - EDITORIAL

Cada vez mais, o sistema de seguros aproxima-se de exigentes níveis técnicos, capazes ao mesmo tempo de prestar um bom serviço ao segurado e de apresentar um bom resultado à Companhia Seguradora.

Diante desta nova realidade, os trabalhos de engenharia de seguros; ficam em evidente destaque, pois representam a área de consulta, análise e soluções para as diversas equações geradas nesta complexa atividade econômica/social.

Cumpre-nos então, a tarefa de cada vez mais, nos importamos com todo o contexto de nossas responsabilidades, do nível até o aperfeiçoamento técnico.

A contratação de um seguro, tem como principal necessidade, a confiança bilateral entre as partes, extensivo àqueles que afirmam os termos possíveis dos contratos e das liquidações.

Confiança nos valores monetários, nos valores técnicos e nos valores humanos.

É grande importância dos levantamentos técnicos acontecidos em seguros, seja prévio durante o contrato ou para liquidação de um sinistro, sabemos todos. Outra certeza é que a qualidade do serviço esta diretamente ligada à qualidade do homem que a executou.

ENG. DAVID CAMARGO
Diretor-Bibliotecário
(Itaú Seguradora S/A)

II - ENGENHEIRO É NOTÍCIA

- O engenheiro Sérgio Roberto Serrão Reiniger, está de volta a Itaú Seguradora,
- Os engenheiros civis estão sendo requisitados no mercado segurador, com ou sem experiência,
- Ainda existem colegas nossos em débito com a tesouraria, e tiveram o caradurismo de comparecerem à nossa realização no último dia 20 de agosto no auditório do IRB.

III - NOTICIÁRIO DE IMPRENSA

O Diário do Comércio, divulgou as seguintes notícias em suas edições dos dias 02/09 e 09/09 p.passado:

- Fracionamento está aprovado pelo CNSP: O CNSP, em sua última reunião, na semana passada; aprovou o fracionamento dos prêmios de seguro em sete vezes - anteriormente este fracionamento estava limitado a quatro parcelas.

celas - com o adicional de fracionamento variando de acôrdo com a variação das ORTNs, no trimestre civil: janeiro, abril, agosto e outubro. De acôrdo com Cláudio Afif Domingos, representante do mercado no CNSP e diretor da Indiana, em declarações exclusivas ao DC, a portaria da (SUSEP), levada ao conselho entrará em vigor no próximo dia 19 de outubro.

- Criado o Centro de orientação antifogo: O prefeito Antonio Salim Curuati, inaugurou recentemente o Centro de Informações de Segurança contra Incêndio, especialmente montado pelo Depto. de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU - da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, no 19º andar do prédio Martinelli, na Rua São Bento, nº. 405 - São Paulo - SP.

O Jornal "Evolução" - órgão Informativo do Instituto de Engenharia - SP - divulgou em sua edição de agosto a seguinte notícia:

- Segurança contra Incêndio, função também de engenheiros: A cidade de São Paulo, possui 1800 prédios construídos antes de 1974 e dotados de obras mínimas de segurança contra incêndio, determinadas pela legislação vigente. Outros 1200 edifícios, no ano passado, estavam com prazo para execução de obras, estipulado pela Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano. E mais de 800 prédios, também construídos antes de 1974, não tinham sequer o laudo técnico de segurança. A fiscalização das condições de segurança dos edifícios deve ser exercida por todos, principalmente pelos próprios moradores. Mas é uma função que cabe aos engenheiros, que têm aí, inclusive um novo mercado de trabalho. No Brasil, os engenheiros de incêndio já representam uma modalidade dentro da engenharia e já têm sua entidade a recém criada "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE INCÊNDIO".

IV - CURSOS E EVENTOS

- 1) - Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro/Funenseg: Pça. da Bandeira, nº 40-179 cj. 17-H - fone: (011) 259.3762 - São Paulo - SP
 - 1.1) - XV curso de inspeção de Risco-Incêndio
Inscrição de 20/09 à 08/10 - início dia 19 de outubro próximo
pré-requisito: curso de seguro Incêndio na Funenseg
- 2) - Fundação Brasileira de Marketing - Al. Santos, 2326 - Fone: (011) 853.1653 - SP - SP
 - 2.1) - Desenvolvimento Gerencial e Administração do Tempo
de 27/09 à 08/10 - das 19:30 hs. às 22:30 hs. ou de 17/11 à 29/11
- 3) - Fundação Getúlio Vargas: Av. 13 de Maio, nº. 23 - 13º Andar - Rio de Janeiro
Fone: (021) 262.3094
 - 3.1) - Auditoria em Recursos Humanos: 21 e 22 de outubro das 9:00 hs. às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas.
 - 3.2) - Especialização em Marketing: de 04 à 08 de outubro das 9:00 às 12:00 hs. e das 14:00 às 17:30 hs.
 - 3.3) - Seminário de Leasing (em convênio com o ISEC) - praia do Botafogo, 186 - 2º andar - S/L 201 - fone: (021) 551.0847
de 27 à 30 de setembro das 19:00 hs. às 21:15 hs.

.../.

- 4) - Programa Nacional de reciclagem de executivos: Rua Senador Dantas, 80 - Grupo
nº. 204/206 - Rio de Janeiro - fone (021) 262.9963
4.1)- Reinvestimento de capitais estrangeiros no Brasil
no Rio - dias 30 de setembro e 01 de Outubro das 9:00 às 17:30 hs.
em SP. - dias 07 e 08 de outubro das 9:00 hs. às 17:30 hs.
- 5) - I Congresso Estadual dos Corretores de Seguros:
Local: Pavilhão de eventos do Maksoud Plaza - SP
data: de 08 à 10 de outubro
secretaria: Rua Líbero Badaró, 293 - 15º andar - cj.15-C - fone: (011)37.5101-SP

V - NOTÍCIAS GERAIS

- A palestra "Dois Grandes Projetos: Dois Grandes Seguros" - está confirmada para o dia 30 de setembro próximo, às 14:30 hs. e temos por objetivo transferir aos participantes o tipo cobertura dada para os riscos de Itaipú e Tucuruí da carteira de "Riscos de Engenharia", com inclusão de várias inovações, visando a possível aplicação desses novos conceitos em apólices que cubram riscos menores.

VI - DEPARTAMENTO TÉCNICO E CULTURAL

- Estes dois departamentos em um trabalho conjunto continuam nos preparativos dos cursos sobre "cálculo de redes de sprinklers e de hidrantes" e o de "relações humanas aplicada ao trabalho"

VII- ANIVERSARIANTES

A todos os aniversariantes do mês de setembro/outubro - recebam os nossos mais sinceros votos de muitas felicidades e que todos possam alcançar aquilo que sempre desejaram.

mai



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Companhia Bandeirante de Seguros Gerais

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral, desta Junta Comercial exarado em petição taxada com Cr\$119,00 e protocolada sob nº15.918, aos 13 de agosto 1982 que a sociedade "COMPANHIA BANDEIRANTE DE SEGUROS GERAIS" com sede nesta Capital à Rua Anchieta nº 35-9º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 77.696, em sessão de 06 de agosto de 1982, a folha do Diário Oficial da União, que publicou a Portaria da Susep nº 155 de 06 de julho de 1982, aprobatoria das deliberações tomada nas AGO/E, realizadas cumulativamente em 29 de março de 1982, referente ao aumento de capital de CR\$1.050.000.000,00 para Cr\$2.480.000.000,00; bem como elegeu o Conselho de Administração a saber: Presidente, Leonidio Ribeiro Filho, Vice Presidente, Rony Castro de Oliveira Lyrio; Conselheiros Clinio Silva; Gerard Joaquim Luiz Sanchez de Larragoiti, Roberto Cardoso de Sousa e Sergio Augusto Ribeiro; do que dou fé Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 31 de agosto de 1982 Eu, Eunice Nogueira Cobra Leite, escrituraria escrevi conferi e assino: Eunice N.C. Leite Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituto da Seção de Certidões a subscrevo Ana Maria de Moraes Castro visto, Rubens Abutara, Secretario Geral Rubens Abutara.

(Nº 49.618 de 10-9-82 - Cr\$ 10.512,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 13.09.82

GENERALI DO BRASIL - CIA. NACIONAL DE SEGUROS

C.G.C. nº 33.072.307/0001-57

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C E R T I D ã O

Processo nº 38.181/82

CERTIFICO que GENERALI DO BRASIL - CIA. NACIONAL DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 98.004 por despacho de 06 de julho de 1982, da 3ª TURMA. Ata de AGO/AGE/ de 05/3/82, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/81, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 2.000.000.000,00 com a correção da expressão monetária e outras reservas, alterou o Estatuto Social, reconduziu membros do Conselho de Administração, fixou-lhes os honorários bem como, para a Diretoria, arquivando ainda, as fls. nºs 9457, 9458, 9459, 9460 e 9461 - Seção I do Diário Oficial da União de 25/5/82, que publicou os documentos antes referido e a Portaria da Susep nº 80 de 11/5/82, aprobatoria dos mesmos e ainda, fl. nº 11.767, Seção I do Diário Oficial da União de 25/6/82, que publicou a retificação da Portaria da Susep nº 80, acima citada, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 06 de julho de 1982. Eu, EDIR G. DE OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. Edir G. de Oliveira. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral de JUCERJA, a subscrevo e assino, (MILTON PINTO SARAIVA - Diretor da Div. de Reg. do Comércio - JUCERJA). Taxa de arquivamento - Cr\$ 11.620,00.

(Nº 23.552 de 9-9-82 - Cr\$ 5.840,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 14.09.82

.../.

Santa Cruz — Companhia de Seguros Gerais

CERTIDÃO

Certifico que SANTA CRUZ-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede em PORTO ALEGRE/RS, arquivou nesta Repartição sob nº 621.761, por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 23.08.82, folhas do Diário Oficial da União, edição de 30.07.82, que publicou a Portaria da SUSEP, nº 162, de 15 de julho de 1982, em que aprova o aumento de seu capital social de Cr\$ 363.200.000,00 (trezentos e sessenta e tres milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), bem como a extensão de suas operações ao ramo vida, haja vista ter a sociedade se enquadrado ao estabelecido na Resolução CNSP nº 09, de 02.09.81, conforme deliberação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de junho de 1982, também publicada no D.O. da União, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, aos vinte e cinco dias de agosto de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, ~~Luiz Igrejas~~ ~~funcionário~~ desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo: Eu, Letícia S. Azambuja, Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino.

(Nº 49.789 de 15-9-82 - Cr\$ 5.840,00)

Itatiaia Companhia de Seguros

CGC nº 33.057.431/0001-43

CERTIDÃO

Processo nº 53.129/82. CERTIFICO que ITATIAIA COMPANHIA DE SEGUROS, arquivou nesta JUNTA sob o nº 100.496— por despacho de 31 de agosto de 1982, da 3ª TURMA, Ata de AGO/AGE de 31/3/82, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/81, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 695.071.370,64, alterou o Estatuto Social, fixou honorários para os administradores e tomou outras deliberações, arquivou ainda Diário Oficial da União de 17/8/82 e Jornal do Comércio de 20/8/82, que publicaram Portaria da SUSEP nº 127 de 11/6/82, aprobatória do assunto, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 31 de agosto de 1982. Eu, EDIR G. DE OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$11.560,00

(Nº 23.559 de 10-9-82 - Cr\$ 3.504,00)

Companhia União Continental de Seguros

CERTIDÃO

Processo nº 50.762/82 - CERTIFICO que COMPANHIA UNIÃO CONTINENTAL DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 100.132 por despacho de 20 de agosto de 1982, da 4ª TURMA. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 16/8/82 que publicou a Portaria Susep nº 178, de 28/7/82, aprobatória de alterações estatutárias, conforme deliberações em AGE de 16/7/82, seguida de publicação da referida ata, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 20 de agosto de 1982. Eu, EDIR G. DE OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. Edir G. de Oliveira. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Milton Pinto Saraiva - Diretor da Div. do Reg. do Comércio - JUCERJA. Taxa de arquivamento - Cr\$350,00.

(Nº 49.783 de 15-9-82 - Cr\$ 4.672,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 16.09.82

ALLIANZ - ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Processo nº 50.799/82. CERTIFICO que ALLIANZ - ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS, arquivou nesta JUNTA sob o nº 100.122 por despacho de 20 de agosto de 1982, da 5ª TURMA. Ata de AGO/AGE de 15/3/82, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/81, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 900.000.000,00 com a correção da expressão monetária e reservas, alterou o Estatuto Social, reeligeu Conselho de Administração e fixou os honorários dos administradores, arquivando ainda, folha do Diário Oficial da União de 13/8/82, que publicou a Portaria da SUSEP nº 177 de 26/7/82, aprovando as deliberações acima bem como aprovou a admissão da Balaise-Atlântica Companhia Brasileira de Seguros, no Grupo Atlântica Boavista de Seguros como Sociedade filiada, com a consequente alteração da cláusula 1ª. da Convenção do Grupo, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 20 de agosto de 1982. Eu, EDIR G. DE OLIVEIRA, escrevi, conferi e assino. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 11.900,00.

(Nº 23.583 de 15-9-82 - Cr\$ 4.672,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 21.09.82

.../.

FORTALEZA – COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ESTADO DO PARANÁ – SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
C E R T I D ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 44.666, datada em 25 de agosto de 1982, o seguinte: 1. que a sociedade FORTALEZA – COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, a Rua XV de Novembro, 270 – 5º/7º andares, está com seus Documentos de Constituição, arquivados neste Registro Público do Comércio, sob nº 115.477, por despacho em sessão de 14 de junho de 1976; 2. que arquivou sob nº 143.018, por despacho em sessão de 20 de agosto de 1982, Ata da Centésima Nona Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 19/03/1982, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/1981, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 750.000.000,00 com capitalização da correção da expressão monetária e de reservas livres, alterou o artigo 5º dos Estatutos Sociais, elegeu os membros do Conselho de Administração, fixando-lhes os honorários, arquivando ainda, folha do Diário Oficial da União, edição de 24/06/1982, que publicou a Portaria SUSEP nº 134, de 11/06/1982, que homologou as deliberações acima, bem como aprovou a admissão da BALOISE – ATLÂNTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS, no Grupo Atlântica Boavista de Seguros, como Sociedade filiada, com a consequente alteração da cláusula 1a. da convenção do Grupo. – Eu, Judite Cassmark, Assistente Administrativo – FD, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu Dalva Bauml, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 27 de agosto de 1982. Visto: EURICO GOMES DE MACEDO – Secretário Geral.

(Nº 23.584 de 15-9-82 – Cr\$ 5.840,00)

MAUÁ COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ESTADO DO PARANÁ – SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
C E R T I D ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 44.665, de 25 de agosto de 1982, o seguinte: 1. que a sociedade MAUÁ COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede em Curitiba – Paraná, à rua XV de Novembro 270, 5º/7º andares, está com seus Documentos de Constituição, arquivados neste Registro Público do Comércio sob nº 4130003122, por despacho em sessão de 21 de julho de 1982; 2. que arquivou sob nº 142.987, por despacho em sessão de 20 de agosto de 1982, Octagésima Terceira Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 19 de março de 1982, que aprovou as contas do exercício encerrado em 31.12.81, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o Capital Social para Cr\$ 640.000.000,00 com capitalização da correção da expressão monetária e de reservas livres, alterou o artigo 5º dos Estatutos Sociais, elegeu os membros do Conselho de Administração, fixando-lhes os honorários, arquivando ainda, folha do Diário Oficial da União, edição de 24.06.82, que publicou a Portaria SUSEP nº 135, de 11.06.82, que homologou as deliberações acima, bem como aprovou a admissão da BALOISE – ATLÂNTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS, no Grupo Atlântica Boavista de Seguros, como Sociedade filiada, com a consequente alteração da cláusula 1a. da convenção do Grupo. – Eu, Silka Lombardi Dias, Assistente Administrativo, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Bauml, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 27 de agosto de 1982. Visto: EURICO GOMES DE MACEDO – Secretário Geral.

(Nº 23.585 de 15-9-82 – Cr\$ 5.840,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 21.09.82

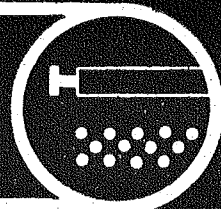
Bemge Cia. de Seguros de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
C E R T I D ã O

CERTIFICO, em cumprimento de despacho do Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, exarado em requerimento de Pedro Nolasco Vieira e na forma requerida, de acordo com a Lei, que, nesta Junta Comercial, foi (oram) registrado(s) arquivado (s) o (s) seguinte (s) documento (s), relativo (s) à BEMGE CIA DE SEGUROS DE MINAS GERAIS, com sede à Rua Rio de Janeiro, 927, 10º andar, centro – Belo Horizonte – Minas Gerais, com dados que, em resumo, a seguir se especificam: – sob o número 574.541, em data de 02 de setembro de 1982, da publicação feita no – Diário Oficial da União de sexta-feira de 13 de agosto de 1982, constando: Portaria SUSEP nº 181 de 04 de agosto de 1982, aprovação da alteração introduzida no artigo 4º do estatuto social, relativa ao aumento do capital de CR\$600.000.000,00 para CR\$ 1.100.000.000,00. O referido é verdade do que dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 10 de setembro de 1982. Eu, Claudete Barbosa a datilografei e conferi. Eu, Celso Murta Santos, Gerente da Divisão de Registro e Arquivamento, Célio Cota Pacheco Secretário Geral.

(Nº 49.982 de 21-9-82 – Cr\$ 7.008,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 22.09.82



Salvados do Lloyd's

Luiz Mendonça

George Bosque, que tem casa e comida por conta de Tio Sam, é hoje um pacato e modesto assistente de capelão na penitenciária de Terminal Island, Califórnia, onde dispõe de aposentos reservados para 15 anos.

Em 1980, jovem de 25 anos com muita ambição e pouco dinheiro, Bosque era um policial que nas horas vagas, para esticar a curta renda, trabalhava como motorista "part-time" da Brink's, em São Francisco. Um belo dia, sua missão era transportar quase dois milhões de dólares em notas usadas, que seriam consumidas pelo incinerador do "Federal Reserve Bank" (FRB). Mas Bosque foi assaltado pela idéia de que ele próprio destinaria a melhor uso aquela carga, toda ela afinal de contas com margem de vida útil que não justificava um antecipado sacrifício no incinerador do governo.

A idéia se converteu em imediata ação prática. Bosque não foi ao Banco nem voltou à Brink's. Sumiu de São Francisco para viver como nababo em outras paragens dos Estados Unidos. Grandes orgias, belas amantes, champanha, bons carros, passelos de jatos e helicópteros (fretados), suítes de hotéis famosos, apartamento em Greenwich Village (alugado pela bagatela de 1.160 dólares mensais), esses foram alguns dos vagões do seu trem-de-vida durante pouco mais de um ano. Pois, decorrido tão curto prazo, ele foi localizado e preso — com apenas 90 dólares no bolso. Nesse ponto acaba a sua carreira de sibarita e começa

a odisséia do segurador: o Lloyd's de Londres ou, mais precisamente, o Sindicato do Lloyd's que tem como representante o sr. Stephen Merrit.

O Sindicato do Lloyd's, que pelo seguro da Brink's pagara a indenização dos prejuízos do furto de Bosque, adquiriu (segundo a lei e o contrato de seguro) o direito ao que fosse salvo ou recuperado do criminoso. E o Lloyd's naturalmente entrou em Juízo para obter e legitimar a posse dos salvados. Mas, entre estes, o único item destacável (em termos de valor comercial) foi tão-somente o filme "Os Centuriões de Roma", no qual Bosque aplicou 150 mil dólares.

Segundo um advogado do Lloyd's, a distribuição do filme e a venda de "videotapes" podem dar boa renda. Só a recente exibição em Nova Iorque deu 160 mil dólares de lucro. É uma pornochanchada; e daí? Isso, na opinião do representante do Lloyd's, sr. Merrit, reproduzida nas páginas do "Wall Street Journal", não invalida a política e o empenho de recuperar o produto do crime: o interesse não é absolutamente pelo filme pornográfico em si mesmo, mas nele, isto sim, como meio "para extrair do criminoso todo lucro obtido na transação feita com o dinheiro furtado".

Nesse involuntário e desagradável envolvimento, o Lloyd's pode consolar-se (se for o caso) com um fato precedente. Outra respeitável organização, a norte-americana "Federal Deposit Insurance Corporation", antes dele tornou-se co-proprietária de filme do mesmo gênero: "The Happy Hooker" (A Prostituta Feliz).

JORNAL DO COMMERCIO

01.09.82

Cobertura de exportações

José Sollero Filho

Em geral quando se trata de exportação e seguro, a maior atenção se volta para o seguro de crédito à exportação.

Neste campo o Instituto de Resseguros do Brasil tem desenvolvido magnífico trabalho de divulgação, de amparo e de apoio visando a facilitar o trabalho do exportador brasileiro na conquista do mercado externo. Aliás, justiça se faça, o IRB tem sido o instrumento adequado para a realização da política governamental. E se algumas críticas lhe são feitas, especialmente no tocante a restrições à cobertura de riscos políticos, a verdade é que essas limitações decorrem da situação dos países e do próprio Itamaraty.

Mas não só aí o Mercado Segurador coopera com o Governo em tão importante área da nossa economia.

Bem sabido é que no mundo inteiro há um crescente esforço de defesa do consumidor e dos seus direitos. Daí as cautelas governamentais ou das organizações de classe para evitar ou minimizar danos causados pela produção, utilização, consumo e posse de determinados artigos, sejam importados ou não. O objetivo último de tal política reside em quem causou o dano deve repará-lo, se possível, por completo.

O seguro de responsabilidade civil tem a finalidade de garantir ao segurado o reembolso das quantias pelas quais seja ele responsável a título de reparação por danos involuntários causados a terceiros, ocorridos durante a vigência do contrato e decorrentes de riscos cobertos pela apólice.

Restrição muito importante de caráter geral reside em que não há cobertura para responsabilidades contratuais ou convencionais assumidas pelo segurado que não sejam decorrentes de prescrições civis legais, ou mesmo do inadimplemento destes contratos e convenções. Aplicam-se a este seguro as restrições comuns relativas à exclusão da cobertura das reclamações relacionadas com atos de hostilidade ou de guerra, com perda de bens de terceiros em poder do segurado, com atos dolosos e com os praticados em ato de insanidade mental, de alcoolismo ou decorrentes de tóxicos, assim como os efeitos atômicos, o extravio, furto ou roubo e danos

causados aos segurados, ascendentes, descendentes e cônjuges ou sócios, ficando também excluídos os danos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente de responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pela apólice.

A cobertura especial para "produtos" consiste em a seguradora considerar como risco segurado a responsabilidade civil do segurado decorrente de defeito dos produtos especificado na apólice e por ele fabricados, vendidos e/ou distribuídos. No entanto, o seguro só abrange reclamações após a entrega dos produtos a terceiros e fora dos locais controlados ou ocupados pelo segurado. Esta cobertura assim tão ampla está sujeita, como sempre, a algumas exclusões como, por exemplo, para danos relacionados com a distribuição ou comercialização além do prazo de validade dos produtos ou quando feitos ilegalmente.

Não estão também cobertas as reclamações das despesas com a substituição do produto e sua retirada do mercado, os danos correspondentes da utilização do produto em virtude da propaganda inadequada e recomendações e informações errôneas, a imperfeição do produto devido a erro de plano, fórmula, desenho e projeto, e os danos resultantes de alterações genéticas ocasionadas pela utilização de produtos. Os danos materiais e pessoais consequentes de acidentes provocados pelo defeito do produto estão cobertos, mas não o está o fato do produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado. Não está coberta a utilização dos produtos como componentes de aeronave, em competições e provas de natureza esportiva em geral, nos produtos que se encontrarem em fase de experiência, estando coberta a poluição, contaminação ou vazamento em alguns casos.

O âmbito geográfico do seguro é só o território brasileiro. No entanto, mediante a apresentação de minuciosa informação sobre os produtos e países para os quais vão ser exportados, é possível obter a cobertura para produtos no Exterior mediante autorização do Instituto de Resseguros do Brasil que fixa as taxas adicionais correspondentes, caso couber, para a sua ampliação.



**COMISSÃO ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS — SUSEP
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL —
IAPAS**

**EDITAL RESUMIDO DE OFERTA ÚNICA DE COMPRA
E RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

FEDERAL DE SEGUROS S/A

O Instituto de Administração Financeira da Previdência Social — IAPAS, sob a supervisão da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP e da Comissão Especial de Desestatização, comunica a pré-qualificação dos seguintes candidatos à aquisição do controle acionário da Federal de Seguros S/A Banco Rural S/A, Capemi Seguradora S/A, Cia. Excel-sior de Seguros, Empar-Cia. Brasileira de Empreendi-mentos e Participações, Globex Utilidades S/A, Has-pa Comércio, Indústria e Participações, Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais e Sérgio Suslik Wars.

Estão os pré-qualificados convocados a apre-sentarem propostas de Oferta Única no dia 04.10.82, às 10 (dez) horas, conforme condições estabelecidas no Edital de inteiro teor, à disposição dos interessa-dos na Secretaria de Contabilidade e Auditoria do IAPAS à Av. Almirante Barroso nº 54 — Sala 1 503 — Rio de Janeiro/RJ, Tel. (021) 240-9898, onde serão também prestadas informações complementares

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1982

(P)

JORNAL DO BRASIL

03.09.82

AUTOMÓVEL EM GRUPO

José Sollero Filho

O seguro, no seu início, teve uma grande preocupação individualista. O "underwriter" examinava com a necessária cautela cada contrato que firmava.

Tal cuidado tinha especial relevo no seguro de vida. Aqui a técnica chegara à perfeição possível e em consequência sua aplicação exigia um exame rigoroso em cada caso individual. E então se levavam em conta entre outros elementos a idade, os antecedentes familiares, o tipo de trabalho, o lazer do proponente que era submetido a um completo "check up" do interessado.

Posteriormente, com o aperfeiçoamento do resseguro e crescimento muito grande das carteiras, passou-se a tratar os seguros em grupo reservando-se o processo analítico só para os grandes seguros ou casos não enquadráveis nos grupos.

A influência desse aperfeiçoamento técnico teve muita importância mesmo entre nós. Se tomarmos os dados do Brasil no período de 1969 a 1981, segundo publicação do IRB, temos o seguinte quadro para os prêmios de seguro de vida, em milhões de cruzeiros, a preço corrente.

Ano	Individual	Grupo	Total
1969	28.9	166.2	195.1
1970	62.0	236.2	298.2
1971	68.7	324.7	393.4
1972	84.8	447.2	532.0
1973	113.0	686.0	798.9
1974	144.2	997.5	1.141.7
1975	179.3	1.478.9	1.658.1
1976	210.0	2.205.4	2.415.4
1977	235.1	3.389.4	3.674.4
1978	401.0	5.334.0	5.735.0
1979	568.8	9.547.2	10.116.0
1980	921.1	16.869.7	17.790.8

Este quadro mostra que enquanto os prêmios de seguro de vida individual cresceram 31,6 vezes de 1968 a 1980, já os seguros em grupo aumentaram 101,5 vezes no mesmo período.

E se é verdade que o aumento anual na carteira vida, em 1980, foi só de 76%, o aumento no seguro de vida individual foi só de 62%.

É certo que grande parte dessa diferenciação decorre da inflação mas não menos verdade é que a modalidade do seguro em grupo resistiu melhor do que a individual, devendo-se lembrar que a cobrança mensal pode ocorrer em ambas as modalidades.

Essas observações em parte decorreram de um artigo de Karen M. B. Vanderhoof-Forschner publicado na edição de 2 de setembro deste jornal sob o título "Automóvel em Grupo, novo Benefício", transcrito do Informativo de ótima qualidade de FENASEG.

O mencionado trabalho examinou a aplicação do sistema do seguro em grupo ao Ramo Automóvel e as vantagens daí decorrentes.

De duas formas poderia ser operado. Tanto para empresas em benefício de seus empregados como para membros de associações (Sindicatos) ambas com evidentes vantagens de economia no custo para o segurado, dado o paralelismo com o seguro de vida em grupo, ou melhor com a aplicação dos princípios mercadológicos e técnicos do seguro de vida em grupo ao seguro-automóvel.

Assinala o artigo que a procura crescente nos Estados Unidos decorre de três fatos. Primeiro: "ser o seguro de automóvel não um luxo mas uma necessidade que permite a uma pessoa trabalhar e viver em sociedade". E tanto assim é, assinala Karen que "muitos Estados americanos exigem cobertura para automóveis e os bancos recusam empréstimos para compra de carros se o requerente não fizer e mantiver um seguro para o veículo".

Em segundo lugar a procura crescente decorre de que "nem sempre o seguro de automóvel está ao alcance do comprador. A inflação, recessão e o custo crescente deste seguro fizeram com que o preço se tornasse a maior preocupação do cliente. As pessoas estão começando a fazer seguro anualmente e trocando de seguradoras por causa de uma diferença no preço da apólice de às vezes US\$ 20. O seguro de Automóvel em Grupo é uma solução para este problema, pois oferece um seguro a custo mais baixo."

Finalmente, o seguro de automóvel em grupo resolve o problema da dificuldade de sua obtenção da parte de alguns interessados o que mostra, mais uma vez, a analogia com o seguro de vida em grupo que já registramos. O seguro de Automóvel em Grupo soluciona tal problema.

Outras vantagens são apontadas sendo lembrada a possibilidade de um sistema global da cobertura que permite grande agressividade de "marketing" das seguradoras quer elas próprias comercializem o produto ou o façam pelos agentes exclusivos. De qualquer forma o preço é muito mais barato permitindo soluções grupais e não individuais, onde a sinistralidade é acentuadamente diferenciada.

É verdade que esta solução de um prêmio mais reduzido pode não ser aceita por algumas seguradoras e corretores. Mas não se pode negar que o elemento mais importante do seguro é o segurado e este preferirá certamente as seguradoras que saibam operar bem e a custos reduzidos.

Aplicando-se integralmente o mencionado estudo ao Brasil, caso será de a SUSEP examinar o alargamento do quadro de seguros coletivos em benefício dos segurados já que, como sempre lembra o Ilustre Dr. Francisco de Assis Figueira, o art. 2.º do decreto lei 73 de 1969 estabelece que o controle do Estado neste campo se exerce "no interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguro e não do corretor, da seguradora ou do ressegurador".

DIARIO DO COMERCIO

09.09.82

Criado o Centro de orientação antifogo

O prefeito Antonio Salim Curiati inaugurou recentemente o Centro de Informações de Segurança contra Incêndio, especialmente montado pelo Departamento de Controle do Uso de Imóveis — CONTRU — da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, no 19.º andar do prédio Martinelli, na rua São Bento, n.º 405.

A Prefeitura manterá nesse local uma exposição permanente de segurança contra incêndios, assim como garantirá a presença de técnicos à disposição para orientação do público em geral, visando a melhoria das condições de segurança dos edifícios de grande porte da Capital.

Em alguns stands estarão expostos equipamentos variados, como portas corta-fogo, diversos sistemas de vedamentos de portas (eletromagnéticos, termorelês, fusíveis), portas chapeadas, centrais de alarmes, detectores de fumaça, painéis centrais de comando, **sprinklers**, extintores, hidrantes, sinalizações diversas e outros produtos altamente recomendáveis para prevenção de incêndios, sobretudo para os edifícios já objeto de rigorosa

fiscalização da Prefeitura e que estão executando as obras recomendadas.

Na ocasião, o prefeito disse: "Foi na administração de Reynaldo de Barros que a cidade começou a cuidar com empenho maior de sua segurança tendo, nessa administração, sido assinado protocolo de ação conjunta da Prefeitura e do Corpo de Bombeiros, o que, em curto período, já apresenta resultados satisfatórios, contribuindo para que essa corporação iniciasse vasta campanha de esclarecimento da comunidade, ensinando o público a agir preventivamente, visando a evitar as lamentáveis ocorrências havidas nesta Capital, ceifando preciosas vidas".

CAMPANHA ANTIFOGO

Os resultados alcançados pela Campanha de Prevenção de Incêndio Bandeirante — 82 foram considerados excelentes pela empresa promotora. Os cartazes e volantes, segundo os organizadores, foram solicitados por centenas de organizações, de São Paulo e de outros Estados. Em seu jornalzi-

nho, a Bandeirantes agradece a todas as empresas que ajudaram na campanha, dando destaque especial para o Diário do Comércio, da Associação Comercial de São Paulo, que reproduziu este cartaz em sucessivas edições, para conhecimento dos seus leitores e, conseqüentemente grande parte dos associados da importante entidade compareceu na Bandeirante, retirando os volantes para sua fixação nas empresas".

A campanha teve ainda uma segunda fase, difundindo preceitos de segurança contra fogo no lar, intitulada: PROTEJA SEU LAR. Também o Instituto Brasileiro de Segurança, ao qual estão filiadas dezenas de empresas, requisitou material para, através das CIPAS, transmitir suas instruções.

Em outras unidades da Federação, ainda segundo as mesmas fontes, a campanha encontrou boa aceitação. Em Minas Gerais, por exemplo, o coronel Jair Coutinho, comandante do Corpo de Bombeiros de Belo Horizonte, abriu uma semana também dedicada à CAMPANHA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.

DIARIO DO COMERCIO

09.09.82

Seguro para acidentes continua obrigatório

Afinal, o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres é obrigatório ou não? Antônio Aleixo Drumond, Delegado de Acidentes de Veículos do Detran, afirma que o seguro continua obrigatório mas que muitos motoristas teimam em "ignorar" a importância de manter em dia sua apólice.

O delegado lembra que depois que a fiscalização deixou de exigir a apresentação do bilhete de seguro, muitos motoristas não mais renovaram suas apólices pensando que a exigência fora abolida. Mas ela continua em pleno vigor e os proprietários de carros não podem se esquecer que o seguro obrigatório precisa estar em dia por várias razões.

O delegado Drumond lembra também que uma apólice em dia garante ao pedestre atropelado, por exemplo, a importância de Cr\$66.691,00 para despesas médicas e hospitalares. Em caso de morte, seus dependentes têm assegurada uma indenização de Cr\$333.459,00 e, se o atropelado ficar inválido, o seguro paga, também, Cr\$333.459,00 à vítima.

Estes valores seriam, no mínimo, as importâncias a serem desembolsadas por um motorista atropelado, se por ocasião do acidente o seguro estiver vencido.

Vantagens do seguro

O seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos ou por sua carga a pessoas transportadas ou não. Essa cobertura abrange danos pessoais causados ao proprietário e motoristas dos veículos, seus beneficiários ou dependentes.

Para que estas vantagens fiquem asseguradas, o proprietário precisa manter a apólice rigorosamente em dia. Sua validade é por um ano, a partir das 18 horas da data em que foi paga. O segurado tem, ainda, por obrigação, de comunicar à Sociedade Seguradora qualquer alteração no emplacamento e no uso declarado para o veículo, além de qualquer acidente envolvendo danos pessoais, bem como qualquer reclamação, citação, intimação ou documento que receber relacionado com o acidente.

Custo do bilhete

Os valores e limites em vigor desde primeiro de maio deste ano estabelecem estes preços para os bilhetes de seguro até outubro, quando será decretado um novo aumento: automóveis particulares, Cr\$2.961,00; táxis e carros de aluguel, Cr\$3.650,00; ônibus, micro-ônibus e lotações com cobrança de frente, Cr\$31.312,00; micro-ônibus com cobrança de frente mas com lotação não superior a dez passageiros; e ônibus, micro-ônibus e lotações sem cobrança de frente, Cr\$18.781,00; veículos desti-

nados ao transporte de inflamáveis, corrosivos e explosivos, Cr\$7.817,00; reboques de passageiros, Cr\$22.697,00; reboques destinados ao transporte de cargas, Cr\$925,00; tratores e máquinas agrícolas, Cr\$611,00; motocicletas, motonetas e ciclomotores, Cr\$1.551,00; máquinas de terraplenagem e equipamentos móveis em geral, quando licenciados, caminhonetes tipo pick-up até 1.500 quilos de carga, caminhões e outros veículos, Cr\$4.214,00.

Os custos dos bilhetes, independentemente dos tipos de veículos, garantem às vítimas dos acidentes nos quais estejam envolvidos, Cr\$66.691,00 para despesas médicas e hospitalares e Cr\$333.459,00 em caso de morte ou invalidez permanente.

Socorra a vítima

A Delegacia de Acidentes de Veículos vem se empenhando no sentido de conscientizar o motorista para a importância da prestação de socorro é uma agravante que pode aumentar a pena do envolvido em até um terço. Outra observação do policial: "Fugir do local do desastre, deixando a vítima estirada no asfalto, não garante a impunidade de ninguém".

O delegado Drumond adverte que mais cedo ou mais tarde as autoridades acabam por identificar o motorista atropelado. "Além disso socorrer o ferido é uma questão de humanidade pois o bilhete de seguro obrigatório vai atenuar, sobremaneira, os problemas da família atingida, uma vez que a Companhia Seguradora irá arcar com as indenizações previstas em lei".

Atualmente, a média mensal de motorista que fogem dos locais dos acidentes é de 80%. Essa média é, também, invariavelmente, identificada pelas autoridades policiais que contam não apenas com os detetives encarregados dos casos mas, também, com o próprio atropelado ou mesmo uma testemunha que anota a placa do veículo atropelado.

O delegado explica, ainda, que a legislação exige o Seguro Obrigatório, emitido nos termos do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66 e da Lei nº 6194, de 19.12.72. Ele diz ainda que o motorista que se preza e que gosta de sua família, deve, sempre, conferir seu bilhete de seguro e não deixar que sua validade expire.

O delegado de Acidentes de Veículos observa que a cobertura da apólice vale agora também para quem estiver ao volante do carro acidentado. Ele acrescenta: "Estamos às ordens para explicar todas as vantagens que um bilhete em dia oferece. Mas esperamos que os motoristas dirijam sempre com atenção pois pessoas de sua família podem estar correndo os mesmos riscos que o pedestres à sua frente".

A independência dos dependentes

Luiz Mendonça

Um caso inusitado foi recentemente decidido pela Justiça inglesa. O sr. James Dodds Junior falecera num acidente de trânsito. Seu automóvel, atravessando a faixa divisória das pistas de rolamento, terminou colidindo, de outro lado, com um caminhão. A própria sra. Agnes Dodds, que dirigia o carro do marido, admitiu haver o desastre resultado de culpa sua. Pelo grau de parentesco, que lhes confere a condição de representantes legais da vítima, os pais desta reclamaram judicialmente, em nome do espólio, a reparação de danos. O valor desse pleito, segundo a reclamação, seria calculado com base na expectativa de vida que, não fosse o acidente, teoricamente poderia ser atribuída ao falecido. Diga-se aqui, de passagem, que esse é um cálculo do campo das funções biométricas, ou melhor, da matemática atuarial, responsável pela elaboração das tábuas de mortalidade que as companhias de seguros de vida utilizam em seus planos de operações, como instrumento de medida das probabilidades tanto de morte como de sobrevivência.

No espólio de James Dodds Junior, as partes interessadas eram a viúva (evidentemente) e o filho do casal, o menor Gary Dodds, ambos dependentes "in totum" da renda que em vida auferia o chefe da família. O problema jurídico-legal, no caso, surgiu exatamente da dupla condição na sra. Agnes Dodds, ao mesmo tempo credora e devedora da indenização cabível pela morte do marido, evento de que — seja repetido — ela própria se inculpara. Nunca fora objeto de apreciação judicial um caso semelhante ao da sra. Dodds e seu filho menor. O juiz Justice Balcombe, com a responsabilidade de lavrar uma sentença pui-

neira, lixou-se, no entendimento de que a lei, em vez de tratar o grupo familiar como um todo, cuidava antes e sobretudo de atender individualmente a cada um dos respectivos membros, em função de suas diferentes perdas financeiras. Pode-se considerar isso, é óbvio, como o princípio da independência dos dependentes. Como decisão final, o juiz estabeleceu e m750 libras a indenização do dano correspondente à expectativa de vida da vítima; em 163 libras, o reembolso das despesas como o funeral. A primeira quantia, creditada e a segunda, debitada ao espólio, resultando o valor líquido de 587 libras. Tal importância pode ser considerada simbólica diante da indenização atribuída ao filho menor, Gary, 17.168 libras. O relatório que foi liberado sobre o caso não explica como se avaliou a reparação do dano do garoto. Presume-se, no entanto, que um dos fatores deve ter sido o segundo casamento da viúva.

No Direito brasileiro, como a responsabilidade civil deriva de um ato ilícito (culposo ou doloso), prevalece a regra de que o autor do dano não pode tirar proveito de reparação, para si ou para seus herdeiros e beneficiários. Esse é o motivo pelo qual, em nosso anterior sistema de seguro obrigatório de responsabilidade civil relativa a acidentes de trânsito, não se incluíam na cobertura os danos que sofresse o proprietário do veículo inculpaado pelo acidente, nem seus parentes e prepostos. No esquema atual, porém, que é praticamente despojado da figura jurídica da culpa, o seguro obrigatório toma a forma e o conteúdo de um simples seguro de acidente, alcançando todas as vítimas, e até mesmo o proprietário do veículo, cujos danos pessoais (inclusive morte) também são objeto de reparação. Um sistema, como se vê, simples e objetivo.

JORNAL DO COMMERCIO

15.09.82

Navegação Marítima

Doutrina e Legislação
— Jurisprudência

Seguro contra riscos da Navegação Marítima - (6)

GERALDO BEZERRA
DE MOURA

Na esteira dos ensinamentos de Luis da Cunha Gonçalves, temos afirmado no artigo anterior que o objeto jurídico e técnico do seguro é o risco, isto é, o possível perigo que ameaça a pessoa ou o patrimônio do segurado. Nesta linha de considerações delineamos a figura do interesse dentro do contexto da relação econômica entre uma pessoa e um bem (causa do seguro); do prêmio (contraprestação pela assunção dos riscos); e, do risco (condição fundamental na formação do contrato). Convém tratar agora de alguns aspectos que distinguem os riscos próprios da navegação marítima, com vistas à melhor verificação das responsabilidades do segurador. E isto só poderá ser feito depois de determinadas todas as condições dos riscos. Além do mais, é necessário que se estabeleça claramente, no instrumento contratual, que essas condições (ou circunstâncias) não podem ser modificadas, pois o ato jurídico perderia sua natureza e o segurador ficaria desvinculado de suas responsabilidades.

Essas premissas trazem a reboque os seguintes princípios: 1 — Inexistência legal do contrato de seguro, cujo objeto refoge às categorias dos riscos marítimos. Nos termos do artigo 677, inciso 4.º do Código Comercial, o contrato de seguro é nulo quando o objeto do seguro não chega a estar efetivamente em risco. Exemplificando: armadores não podem fazer seguro do frete pago antecipadamente ("advanced freight"), pelo simples motivo que não se configura a questão do risco. Quando, porém, for estipulado que não haverá devolução do frete se a expedição marítima fracassar, o seguro do frete deverá ser feito pelo embarcador. 2 — Perde validade, por ocasião da conclusão, o contrato de seguro marítimo toda vez que as partes tenham conhecimento da coisa perdida ou chegada a bom termo. No mesmo dispositivo, aclama citado, inciso 9.º, diz o Código Comercial: "Sobre objetos que na data do contrato se achavam já perdidos ou salvos, havendo presunção fundada de que o segurado ou segurador podia ter notícia do evento ao tempo em que se efetuou o seguro. Existe esta presunção, provando-se por alguma forma que a notícia tinha chegado ao lugar em que se fez o seguro, ou àquele donde se expediu a ordem para ele se efetuar, ao tempo da data da apólice ou da expedição da mesma ordem, e que o segurado ou o segurador a sabia. Se, porém, a apólice contiver a cláusula — perdido ou não perdido — ou sobre boa ou má nova —

cessa a presunção, "salvo provando-se fraude". Em outras palavras, o contrato é nulo em caso de comprovada má fé; de um lado o segurado que procura uma indenização por uma coisa sabidamente já perdida; e de outro o segurador estipulando prêmio para cobrir riscos inexistentes. É bom lembrar, entretanto, que a prova da má fé resulta (nesta matéria) de presunção legal. 3 — Não tem validade o contrato nos casos em que o objeto do seguro não se tiver posto em risco. Por exemplo, quando o segurado desiste da expedição marítima antes da partida do navio ou das mercadorias. Não vale o argumento da renúncia voluntária ou coagida: importante é o aspecto formal que consiste na falta de um dos elementos essenciais na formação do contrato — a existência real ou putativa dos riscos. Neste sentido, o artigo 684 daquele diploma legal: "Em todos os casos em que o seguro se anular por fato que não resulte diretamente de força maior, o segurador adquire o prêmio por inteiro, se o objeto do seguro se tiver posto em risco; e se não se tiver posto em risco, retém pelo cento do valor segurado. Anulando-se, porém, algum seguro por viagem redonda com prêmio ligado, o segurador adquire metade (tão-somente) do prêmio ajustado". 4 — O contrato pode também anular-se se as condições dos riscos forem modificadas, após a conclusão do seguro. Mas o princípio, na prática, vai depender das circunstâncias em que as mudanças se produzem e da importância dessas variáveis. Em ambiente marítimo, podemos ver três aplicações principais desse princípio: (a) mudança da rota de viagem; (b) mudança do navio; e (c) mudança do capitão. Nos termos do artigo 680 do nosso Código Comercial: "A desviação voluntária da derrota da viagem e a alteração na ordem das escalas, que não seja obrigada por urgente necessidade ou força maior, anulará o seguro pelo resto da viagem (art. 509)". Vale notar, mesmo superficialmente, que viagem assegurada e rota determinada constituem o lugar dos riscos. Por conseguinte, salvo alguma estipulação em contrário, a mudança de rota da viagem ou a alteração na ordem das escalas terá como consequência básica libertar o segurador de sua responsabilidade e dar a ele as vantagens do negócio. Mas é importante verificar — dada sua grande importância — em que momento se produziu a mudança e quais foram as causas, a fim de delimitar a obrigação do ônus da prova.

Essas ligeiras considerações mostram a necessidade de se fixar, como princípio fundamental na formação do contrato do seguro marítimo, os bens assegurados em virtude dos riscos e que esses riscos não sejam alterados ou modificados na sua estrutura, mesmo que tenham natureza diversa e se originem de causas diferentes.

Geraldo Bezerra de Moura — Advogado especializado em Direito de Navegação e Transporte.

Seguro contra riscos da Navegação Marítima

GERALDO BEZERRA DE MOURA

Considerações foram feitas, no artigo anterior, sobre a figura jurídica dos riscos, objetivando destacar sua primordial função no contrato de seguro marítimo. Resta examinar, nesta mesma sequência de idéias, o conteúdo da natureza e das causas que distinguem as diversas categorias dos riscos. Com efeito, os riscos constituem-se em ameaça aleatória ao patrimônio ou à pessoa do segurado, significando, em última análise, uma sombria perspectiva de prejuízos, perdas (por vezes irreparáveis) ou despesas extraordinárias. Como objetivo do contrato de seguro marítimo surge a categoria de riscos denominada "Fortuna do Mar", com características próprias levando-se em consideração não somente o fato náutico (elementos técnicos da navegação) e o ambiente marítimo (riscos do mar), mas também todo evento no transcurso da expedição marítima. Dentro destas características, portanto, a expressão "fortuna do mar" abrange ou poderá abranger o seguro das mercadorias desde a saída dos armazéns ou depósitos, durante a viagem por via férrea e enquanto aguardam o embarque nos cais. É de se notar, entretanto, que nesses casos de compreensão larga, os riscos terrestres devem ser computados na categoria de acessório do contrato fundamental. Para que o seguro tenha caráter marítimo é preciso que os riscos terrestres estejam vinculados necessariamente à navegação. Isto significa que o transporte é considerado na sua global individualidade, isto é, desde sua partida até a chegada.

No sentido estrito, chamam-se riscos marítimos ou fortuna do mar todo acontecimento náutico ou marítimo existindo por si mesmo, por sua própria causa e no meio ambiente, e que constituem os azares da navegação. Assim, os ventos, as tempestades, as cerrações, as correntes marinhas, as marés, os arrecifes, os rochedos das costas, os navios afundados, e os obstáculos naturais de toda ordem. Esses acontecimentos constituem perigos do mar e perfilam dois traços básicos: são imprevisíveis e incontroláveis. Por isso se diz que fortuna do mar é todo sinistro acontecido no ambiente marítimo, isto é, todo caso fortuito ou acidente acontecido no mar. No dizer de Daniel Danjon: "Spécialement les risques de la navigation sont l'objet des assurances maritimes. On appelle risques maritimes, ou fortunes de mer, les risques qui se produisent sur mer. Comme le disent très bien MM. Lyon-Caen et Renault, "il n'est pas nécessaire que la mer soit la cause du sinistre: il suffit. en général,

qu'elle en soit le théâtre" (cf. *Éléments de droit maritime commercial*, Paris, 1893). O nosso Código Comercial, no seu artigo 666, refere-se a esta expressão quando diz: "O contrato de seguro marítimo, pelo qual o segurador, tomando sobre si a fortuna e riscos do mar, se obriga a indenizar ao segurado da perda ou dano que possa sobrevir ao objeto do seguro, mediante prêmio ou soma determinada equivalente ao risco tomado, só pode provar-se por escrito, a cujo instrumento se chama apólice". Vale relembrar, como observação final sobre a natureza dos riscos marítimos, que em todas as hipóteses é preciso atentar-se para o fato de que se trata de despesas ou prejuízos extraordinários. As despesas ordinárias da expedição ou navegação ficam a cargo dos assegurados.

Quanto às causas dos riscos, podemos distinguir quatro categorias:

1 — Força maior — Nos termos do Artigo 548 do nosso Código Comercial, são causas de força maior: (a) declaração de guerra, ou interdito de comércio entre o porto de saída e o porto de destino da viagem; (b) declaração de bloqueio do porto, ou peste declarada nele existente; (c) proibição de admissão no mesmo porto dos gêneros carregados na embarcação; (d) detenção ou embargo da embarcação (no caso de não se admitir fiança ou não ser possível dá-la), que exceda ao tempo de noventa dias; (e) in navegabilidade da embarcação acontecida por sinistro. A definição de força maior pode ser resumida nos seguintes termos: é todo acontecimento imprevisível e irresistível que impede o devedor de satisfazer sua obrigação. Alguns autores fazem distinção entre caso fortuito e força maior, principalmente os defensores da teoria do risco. Mas parece que a jurisprudência não é remansosa em admitir tal distinção.

2 — Vício próprio — Entende-se por vício próprio a deterioração anterior à viagem ou alguma predisposição natural da coisa (mercadoria) para se alterar por si mesma. Os riscos que se originam do vício próprio não são, por si mesmos, insuscetíveis de seguro; mas, não são compreendidos automaticamente no contrato porque o ato jurídico está dirigido contra os imprevistos danosos, e o vício próprio constitui-se numa causa de prejuízos "prováveis ou mesmo incertos". A regra geral é não considerar compreendidos os vícios próprios no contrato, salvo estipulação expressa em contrário.

3 — Falta cometida por pessoas empregadas pelo próprio assegurado — Em matéria marítima, as pessoas empregadas são o capitão e o pessoal de equipagem; diretamente, são prepostos do armador e indiretamente são empregados dos proprietários das mercadorias. As faltas do capitão, e por extensão do pessoal de equipagem, são conhecidas pelo nome de barataria. O nosso Código Comercial usou da expressão "rebelião" para significar "barataria", conforme se vê no Artigo 172: "Todo e qualquer ato por sua natureza criminoso praticado pelo capitão, no exercício do seu emprego, ou pela tripulação, ou por um e outro conjuntamente, do qual aconteça dano grave ao navio ou à carga, em oposição à presumida vontade legal do dono do navio, é rebelião." No artigo 481, aparece a palavra barataria "O capitão que deixar de cumprir o referido termo responderá pessoalmente pela dívida, salvo caso de força maior, e a sua falta será qualificada de barataria."

4 — Falta do segurado — Os riscos provenientes da falta do segurado não são considerados objetos de cobertura do seguro marítimo. Assim, todas as perdas ou todos os prejuízos originados por falta do segurado recaem sobre si mesmo, importando omissão culposa na qualificação de má-fé (cf. Artigo 719, *In fine*, do Código Comercial). Poder-se-ia indagar, qual é o valor do sistema e qual a sua importância? Segundo autores tradicionais (por exemplo, Emerigon), esses riscos não devem ser compreendidos e amparados de pleno direito pelo seguro, não sendo permitido pensar-se numa derrogação por um pacto. Mas a tendência moderna parece inclinar-se mais por admitir que os riscos provenientes de faltas leves possam ser amparados e absorvidos pelo contrato de seguro marítimo, à semelhança dos contratos de seguro terrestre.

Geraldo Bezerra de Moura — Advogado especializado em Direito de Navegação e Transporte.

CÂMBIO

Ontem, o Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Câmbio (DECAM), cotou o dólar dos Estados Unidos, no mercado interno, a Cr\$ 206,200 para compra e a Cr\$ 207,230 para venda. Nas operações interbancárias, o BC fixou a taxa de repasse em Cr\$ 206,510 e a de cobertura em Cr\$ 207,020. O sistema nacional de bancos continua determinando as cotações das demais moedas no momento da operação.

Na página 6 estão as taxas de fechamento em relação ao cruzeiro, de outras moedas, ocorridas, ontem, em Nova York.

CÂMBIO

COTAÇÕES — Fechamentos de câmbio de dia 28/09/82, verificados na praça de Nova York, das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzeiro:

Países	Moedas	Compra	Venda
ESTADOS UNIDOS	Dólar	206,70	206,72
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,04134	0,04135
BOLÍVIA	Peso	4,85745	4,85792
EQUADOR	Sucre	3,84482	3,84499
PARAGUAI	Guarani	1,30221	1,30233
PERU	Sol	0,26871	0,26873
URUGUAI (Coml.)	Peso	15,68853	15,69004
VENEZUELA	Bolivar	48,09909	48,10374
MÉXICO	Peso	2,29666	2,75628
INGLATERRA	Libra	349,94310	350,18368
ALEMANHA	Marco	81,26597	81,30580
SUIÇA	Franco	94,68621	94,76048
SUÉCIA	Coroa	32,80952	32,83876
FRANÇA	Franco	28,76026	28,78308
BÉLGICA	Franco	4,18929	4,19310
ITÁLIA	Lira	0,14464	0,14486
HOLANDA	Florim	74,28571	74,29290
DINAMARCA	Coroa	23,26392	23,27927
JAPÃO	Yene	0,76513	0,76548
ÁUSTRIA	Schilling	11,57983	11,64619
CANADA	Dólar	166,98982	167,04646
NORUEGA	Coroa	29,60257	29,62665
ESPANHA	Peseta	1,80524	1,81015
PORTUGAL	Escudo	2,33559	2,36251
ÁFRICA DO SUL	Pand	179,41560	179,63968
FILIPINAS	Peso	24,26658	24,26892
KWAIT	Dinar	709,29105	709,62841
NOVA ZELÂNDIA	Dólar	148,92735	149,14848
AUSTRÁLIA	Dólar	196,77840	197,00416
PAQUISTÃO	Rupee	17,15610	17,15776
HONG KONG	Cents	33,21669	33,32326
FINLÂNDIA	Markka	42,66288	42,72902
ÍNDIA	Rupee	21,29010	21,35417
DÓLAR Convênio	Dólar	206,20	207,23

Fonte: Corretora Souza Barros, Câmbio e Títulos S/A

DIARIO DO COMERCIO

29.09.82



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|---|---|
| <p>- ADRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Praça da Confederação Suíça nº.
221 - Bairro Del Castilho - RIO
DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO</p> <hr/> <p>D T S - 4890/82 - 31.08.82</p> | <p>- COPA - COMPANHIA DE PAPÉIS - Estrada Estadual SP. 52 - Km. 7-B-Ita
gaçaba - CRUZEIRO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4979/82 - 03.09.82</p> |
| <p>- EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE
COMPRESSORES S/A. - Rua Rui Bar
bosa nº. 1020 - JOINVILLE - SC</p> <hr/> <p>D T S - 4963/82 - 02.09.82</p> | <p>- COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA -
Rua Tupinambás nºs. 33/57 - SÃO
PAULO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4980/82 - 03.09.82</p> |
| <p>- "DE MAIO, GALLO S/A. - INDÚSTRIA
E COMÉRCIO PARA AUTOMÓVEIS" -
Av. Justino de Maio nº. 630 -
GUARULHOS - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4974/82 - 03.09.82</p> | <p>- GLASSLITE S/A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS - Rua Fernando Falcão nº.
867 - SÃO PAULO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4981/82 - 03.09.82</p> |
| <p>- FIAÇÃO E TECELAGEM CAMPO BELO
S/A. - Rua Joaquim de Oliveira
nº. 402 - SANTA BÁRBARA D'OESTE
SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4975/82 - 03.09.82</p> | <p>- CARLO MONTALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - Rua Cêlio de C. Ferrei
ra nº. 100 - SÃO PAULO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4982/82 - 03.09.82</p> |
| <p>- ADRIANO COSELLI S/A. - COMÉRCIO
E IMPORTAÇÃO - Av. Pres. Castelo
Branco nº. 2479 e Rua Gal. August
to Soares dos Santos - RIBEIRÃO
PRETO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4976/82 - 03.09.82</p> | <p>- CBAG - COMPANHIA BRASILEIRA DE
ARMAZENS GERAIS - Rua Cadiriri
nº. 629 - SÃO PAULO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4983/82 - 03.09.82</p> |
| <p>- SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA S/A.
Km. 22 da Via Anchieta - SÃO
BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4977/82 - 03.09.82</p> | <p>- JORDANA & FILHOS LTDA. - Av. Odi
lon do Amaral Souza nº. 120 -
SÃO PAULO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4984/82 - 03.09.82</p> |
| <p>- GLASSLITE S/A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS - Rua Barretos nºs. 138 e
168 - SÃO PAULO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4978/82 - 03.09.82</p> | <p>- TEXTIL FÁVERO LTDA. - Rua França
nºs. 44/84 - AMERICANA - SP</p> <hr/> <p>D T S - 4985/82 - 03.09.82</p> |
| <p>- OLIMPUS INDUSTRIAL E COMERCIAL
LTDA. - Av. Carioca nºs. 272/
274 - SÃO PAULO - SÃO PAULO</p> <hr/> <p>D T S - 4986/82 - 03.09.82</p> | |

- COMPANHIA METALÚRGICA PRADA -
Rua Engenheiro Francisco Pita Brito nº. 138 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4987/82 - 03.09.82
- MARQUES INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA. - Av. Santa Cecília nº. 313 - PIRACIGABA - SÃO PAULO
D T S - 4988/82 - 03.09.82
- MOOG DO BRASIL CONTROLES LTDA. - Rua Professor Campos de Oliveira nº. 338 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4989/82 - 03.09.82
- TAKARA BELMONT PARA AMÉRICA DO SUL IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA. - Av. Brasil, s/nº. - Distr. Indl. de Mairinque - MAIRINQUE - SP
D T S - 4990/82 - 03.09.82
- MAKRO ATACADISTA S/A. - Rua do Alho nº. 1095 - Mercado São Sebastião - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
D T S - 5158/82 - 17.09.82

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- FESTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - Av. Pereira Barreto nº. 1286 - SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO
D T S - 4992/82 - 06.09.82
- JACUZZI DO BRASIL IND. E COM. LTDA. - Rod. Itú - Sorocaba, Km. 53,5 (antiga SP-79) - ITÚ - SÃO PAULO
D T S - 4997/82 - 06.09.82
- CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - (FORMICA) - Av. Mofarrej nº. 154 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4993/82 - 06.09.82
- COPA - CIA. DE PAPÉIS - Estr. Estadual - SP 52, Km. 7 - Itagaçaba - CRUZEIRO - SP
D T S - 4998/82 - 06.09.82
- CIA. INDL. DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS - CICA - Sítio Aterrado, próximo a Est. Florestal - JUNDIAÍ - SP
D T S - 4994/82 - 06.09.82
- TUNGSTÊNIO DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA. - Rod. BR-427 - Km. 09 - CURRAIS NOVOS - RN
D T S - 5010/82 - 06.09.82
- BERLIMED PRODS. QUÍMICOS FARMACÊUTICOS E BIOLÓGICOS LTDA. - Rua Cançãoeiro de Évora nºs. 255 e 383 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 4995/82 - 06.09.82
- CELANESE DO BRASIL NORDESTE S/A. - Via Centro, s/nº. - Centro Indl. de Aratú - SIMÕES FILHO - BAHIA
D T S - 5051/82 - 14.09.82
- CIA. CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL - AGUDOS Rod. Mal. Rondon, Km. 317 - AGUDOS - SP
D T S - 4996/82 - 06.09.82

*

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- NEC - DO BRASIL ELETRÔNICA E CO MÚNICIPAÇÕES LTDA. - Rod. Pres. Dutra, Km. 384 - GUARULHOS - SP

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 467/82, de 03.08.82, aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 23 (rubrica 525.13), 25 e 26 (rubrica 525.11);
- b) vigência de 3 (três) anos, a contar de 12.07.80;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº. 12/78 da Susep.

- T.R.W. GEMMER THOMPSON S/A. - Av. Alexandre de Gusmão nº. 1125 SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 500/82, de 06.08.82, aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais nºs. 3, 4, 4A/B, 7, 9, 10, 18, 19, 23 e 29, rubrica 374.32;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 15.10.81;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78.

- OCFIBRAS LIMITADA - Avenida Brasil nº. 2567 - RIO CLARO - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 513/82, de 13.08.82, aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) renovação e extensão do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas tarifárias para os locais nºs:
 - 6 (térreo e subsolo), 7 (1º/2º pavimentos e subsolo), 8 (1º e 2º pavimentos) e 9, rubrica 433.32 (renovação)
 - 5, 6D e 28, rubrica 433.32 (extensão);
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 06.06.81;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep nº. 12/78;
- d) negativa de qualquer benefício tarifário para os locais 7A, 7B, e 22, riscos isolados, classificados como de pendências - rubrica 230.32.

- SANDVIK DO BRASIL S/A. - Av. das Nações Unidas nº. 21.732 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb nº. 548/82, de 18.08.82, aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da tarifa, aplicável

aos locais n^{os}. 3,3A,4,5, 6, 8,9,10,11,23,24,25 e 26, rubrica 374.32;

b) vigência de 3(três) anos, a partir de 04.09.81;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular Susep n^o. 12/78.

- SAAB - SCÂNIA DO BRASIL S/A. -
Av. José Odorizzi n^o. 151 - Via Anchieta - Km. 21 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO

Ofício Susep Detec/Seseb n^o. 554/82, de 20.08.82, aprovou

a taxa única de 0,17% (dezesete centésimos por cento), aplicável a cobertura básica de incêndio do segurado supra, pelo prazo de 3(três) anos, a partir de 31.08.81, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio existentes e/ou que venham a existir, exceto "sprinklers".

*

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- CIA. BRAS. DE METALÚRG. MINERAÇÃO

DESCONTO: 50%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.12.81

- FICHET SOCIEDADE ANÔNIMA

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.04.82

- SINTERBRAS SOCIEDADE ANÔNIMA

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.82

- NAVEGAÇÃO E COMÉRC. LAJEADO S/A.

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.82

- MERCK SHARP & DOHME INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACEÚTICA LIMITADA

DESCONTO: 50%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.82

- SEIKO DO BRASIL LIMITADA

DESCONTO: 50%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.82

.../.

- | | |
|---|--|
| - <u>PORTAL S/A. COML. E IMPORTADORA</u> | - <u>EQUIPAMENTOS CLARK LIMITADA</u> |
| DESCONTO: 50% | DESCONTO: 35% |
| PRAZO: 1 ano, a partir de 01.08.82 | PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.82 |
| - <u>COMPANHIA BRASILEIRA DE SINTÉTICOS</u> | - <u>PÉRSICO PIZZAMIGLIO S/A.</u> |
| DESCONTO: 50% | DESCONTO: 40% |
| PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.82 | PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.82 |
| - <u>INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATLÂNTIS BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA</u> | - <u>ALBER-FLEX IND. DE MÓVEIS LTDA.</u> |
| DESCONTO: 50% | DESCONTO: 50% |
| PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.82 | PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.82 |
| - <u>BARDELLA SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIAS MECÂNICAS</u> | - <u>QUAKER PRODS. ALIMENTÍCIOS LTDA.</u> |
| DESCONTO: 50% | TAXA INDIVIDUAL: 0,091% |
| PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.82 | PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.82 |
| - <u>DIXIE INDÚSTRIA E COM. LIMITADA</u> | - <u>3M DO BRASIL LIMITADA</u> |
| DESCONTO: 50% | TAXA INDIVIDUAL: 0,024% |
| PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.82 | PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.82 |
| - <u>PABREU COMPANHIA INDUSTRIAL DE TECIDOS FINOS</u> | - <u>COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA</u> |
| DESCONTO: 50% | TAXA INDIVIDUAL: 0,398% |
| PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.82 | PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.82 |
| - <u>VULCÃO S/A. INDÚSTRIAS ME TALÚRGICAS E PLÁSTICAS</u> | - <u>CIFA CIA. INDL. DE FIOS E ARMAZENS</u> |
| DESCONTO: 50% | TAXA MÉDIA: 0,115% |
| PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.82 | PRAZO: 1 ano, a partir de 01.08.82 |

.../.

- INGERSOLL-RAND IND. E COM. LTDA.

TAXA MÉDIA: 0,057%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.08.82

- EQUIPAMENTOS CLARK LIMITADA

TAXA MÉDIA: 0,026%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.08.82

- SANBRA-ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO SOCIEDADE ANÔNIMA

Ofício Susep Detec/Seres nº. 502/82, de 18.05.82, aprovou a Tarifação Especial - Transportes representada pelo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa marítima de cabotagem, com garantia todos os riscos, para os seguros efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.04.81, devendo ser observado o disposto no subitem 1.17, do Capítulo I, da Circular Susep nº. 33/81.

- MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LIMITADA

Ofício Susep Detec/Seres nº. 631/82, de 17.06.82, alterou o início da vigência da Tarifação Especial - Transportes, seguros marítimos e aéreos internacionais, do segurado supra, para 01.11.81.

- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.

Ofício Susep Detec/Seres nº. 845/82, de 10.08.82, aprovou a Tarifação Especial para os seguros efetuados pelo segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) taxa individual de 0,040% (quarenta milésimos por cento), aplicável aos seguros

de transportes terrestres de mercadorias;

- b) desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas aplicáveis aos seguros terrestres realizados nos perímetros urbanos e/ou suburbanos;

- c) vigência de 2 (dois) anos, a partir de 01.08.82.

- MAGAL S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ofício Susep Detec/Seres nº. 851/82, de 13.08.82, aprovou a Tarifação Especial para os seguros efetuados pelo segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas da tarifa para os seguros de transportes terrestres de mercadorias, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.06.82;

- b) desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas aplicáveis aos seguros terrestres realizados nos perímetros urbanos e/ou suburbanos, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.06.82.

- PIRELLI S/A. CIA. INDL. BRASILEIRA

Ofício Susep Detec/Seres nº. 858/82, de 17.08.82, aprovou a Tarifação Especial - Transportes, para os seguros efetuados pelo segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais, aplicável aos seguros de importação com garantias All Risks, RR e RTA;

- b) taxa individual de 0,16% (dezesesseis centésimos por cento)

aplicável aos seguros marítimos com garantia F.P.A;

- c) vigência de 1(um) ano, a partir de 01.06.82.

- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LIMITADA

Ofício Susep Detec/Seres nº. 860/82, de 19.08.82, aprovou o desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais, para os seguros efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 01.07.82, aplicáveis aos seguintes sub-ramos:

- a) marítimo, garantias All Risks e F.P.A;
- b) aéreo, garantias All Risks e R.T.A;
- c) terrestre, garantias All Risks e RR.

- ORQUIMA IND. QUÍMICA LIMITADA

Ofício Susep Detec/Seres nº. 861/82, de 19.08.82, aprovou o desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais, para os seguros efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1(um)ano, a partir de 01.08.82, aplicável aos seguintes sub-ramos:

- a) marítimos, garantias All Risks e F.P.A;
- b) aéreos, garantias All Risks e R.T.A;
- c) terrestres, garantias All Risks e RR;

- VULCABRÁS VOGUE S/A.IND.COM.E EXP.

Ofício Susep Detec/Seres nº. 865/82, de 17.08.82, aprovou a Tarifação Especial representada pe

- lo desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa para os seguros de transportes terrestres de mercadorias, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado supra, com vigência a partir de 01.08.82 até 01.11.83, para que haja coincidência de vencimento com a tarifação Especial objeto do ofício DETEC/SERES nº. 240/82.

- POLIOLEFINAS SOCIEDADE ANÔNIMA

Ofício Susep Detec/Seres nº. 883/82, de 23.08.82, aprovou a tarifação Especial representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa, aplicável aos seguros de transportes terrestres de mercadorias;
- b) desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre a taxa aplicável aos seguros de transportes realizados nos perímetros urbanos e/ou suburbanos;
- c) vigência de 2(dois) anos, a partir de 01.05.82.

- COMPANHIA FABRICADORA DE PAPEL

Ofício Susep Detec/Seres nº. 900/82, de 24.08.82, aprovou a Tarifação Especial para os seguros efetuados pelo segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 40%(quarenta por cento) sobre as taxas da tarifa para os seguros de transportes de mercadorias, pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 01.09.82;
- b) desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre as taxas aplicáveis aos seguros terrestres realizados nos perímetros urbanos e/ou suburbanos, pelo prazo de 2(dois) anos, a partir de 01.09.82.

COMISSÃO DE SEGUROS AUTOMÓVEIS
TARIFAÇÃO ESPECIAL

DECISÃO DA SUSEP SOBRE O SEGUINTE PROCESSO:-

- VOLSKSWAGEN CAMINHÕES LIMITADA: - Ofício Susep Detec/Seseb nº. 474/82, de 04.08.82, aprovou o pedido de Tarifação Especial - Auto m_óveis, formulado pela Líder, representada pelo desconto de 5% (cinco por cento) sobre as taxas da T.S.At., aplicável aos seguros de viagens de entrega efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 04.08.82.

_____ * _____



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
	Pedro Pereira de Freitas	—	Vice-Presidente
	Octávio Cesar do Nascimento	—	1.º Secretário
	Jayne Brasil Garfinkel	—	2.º Secretário
	Waldemar Lopes Martinez	—	1.º Tesoureiro
	Alberico Ravedutti Bulcão	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Gilson Cortines de Freitas
	Rubens dos Santos Dias
	Sérgio Túbero
	Ryuija Toita
	Sérgio Carlos Fagglon

CONSELHO FISCAL	Giovanni Meneghini
	Mamoru Yamamura
	Luiz José Carneiro de Mendonça

SUPLENTES	João Gilberto Posslede
	Moysés Leme

DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmiro Ney Cova Martins
	Pedro Pereira de Freitas

SUPLENTES	Octávio Cesar Nascimento
------------------	--------------------------

SECRETÁRIO EXECUTIVO	Roberto Luz
-----------------------------	-------------

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Clinio Silva	—	Presidente
	Walmiro Ney Cova Martins	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Victor Arthur Renault
	Nilo Pedreira Filho
	Antonio Ferreira dos Santos
	Mário José Gonzaga Petrelli
	Geraldo de Souza Freitas
	Antonio Paulo Noronha
	Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello